



Programa de Pós-Graduação Lato Sensu
Especialização em Gestão Ambiental
Campus Nilópolis

Thainá Vasconcelos Paes

A GESTÃO AMBIENTAL: estudo de caso do setor de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, no município de Nova Iguaçu

Nilópolis/RJ

2019

Thainá Vasconcelos Paes

A GESTÃO AMBIENTAL: estudo de caso do setor de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, no município de Nova Iguaçu

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado como parte dos requisitos
necessários para a obtenção do título de
Especialista em Gestão Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Marco Aurelio Passos Louzada

Nilópolis/RJ

2019

CIP - Catalogação na Publicação

P126g Paes, Thainá Vasconcelos
A Gestão Ambiental : estudo de caso do setor de cosméticos,
produtos de perfumaria e de higiene pessoal, no município de Nova
Iguaçu / Thainá Vasconcelos Paes. -- Nilópolis, 2019.
60 f. : il. ; 30 cm.

Orientação: Marco Aurelio Passos Louzada.
Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) --Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro,
Especialização em Gestão Ambiental, 2019.

1. Licenciamento. 2. Condicionante Ambiental. 3. Cosmético. I.
Título.

Elaborado pelo Módulo Ficha Catalográfica do Sistema Intranet do
IFRJ - Campus Volta Redonda e Modificado pelo Campus
Nilópolis/LAC, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Bibliotecária: Josiane B. Pacheco CRB-7/4615

Dedicatória

Tudo que eu fizer na minha vida,
será dedicado a você. À melhor
mulher do mundo. À mais
guerreira, linda e especial. A
você, mãe.

Agradecimentos

Primeiramente a Deus pelo dom da vida, por me presentear com a possibilidade de cursar uma especialização de qualidade, e por colocar pessoas simplesmente extraordinárias na minha vida.

A toda minha família pelo apoio incondicional durante toda minha caminhada desde meus primeiros dias de vida até hoje (os quais não citarei nomes pois são muitos).

A todos os professores da IFRJ, com os quais eu aprendi muito.

Ao meu orientador, Marco Aurélio, por ser um “Paizão” em muitos sentidos. Obrigada pela paciência e por não desistir de mim.

A minha banca, escolhida com todo nosso coração (meu e do Marco).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMADETUR) e Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental pelo apoio institucional e fornecimento e acesso aos dados necessários para a realização do estudo.

Ao meu companheiro por toda compreensão comigo em minhas noites não dormidas, meu mal humor e meu estresse. Você é um anjo na minha vida.

E, principalmente, a mulher mais incrível da minha vida. Aquela que me deu carinho, colo, broncas quando precisava (e foram muitas vezes) e amor, muito amor. A você, Dona Vera Lúcia, eu não só agradeço como dedico todo o meu sucesso e sei que está muito orgulhosa da filha que criou e que sempre olhará por mim aí de cima. Te amo!

RESUMO

O Licenciamento Ambiental figura como importante instrumento na prevenção dos impactos ambientais, e a descentralização do mesmo com a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, embora estivesse prevista na Constituição Federal de 1988, teve no Estado do Rio de Janeiro, o primeiro convênio entre o órgão ambiental estadual e o municipal datado do ano de 2007. Dentre os municípios pioneiros na assinatura do convênio, Nova Iguaçu possui destaque econômico no recorte da Baixada Fluminense, e o setor de cosmético é o com maior quantitativo de indústrias no território iguaçuano, movimentando aproximadamente 1600 empregos diretos. Sendo assim, o objetivo do presente trabalho consiste em analisar comparativamente as condicionantes ambientais constante nas Licenças de Operação (LOs) das empresas do referido setor e verificar o cumprimento das condicionantes ambientais destas empresas por meio da análise da documentação constante nos processos administrativos da Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do município de Nova Iguaçu. Foram identificadas no município, especificamente no ramo de cosmético, um total de 10 empresas, algumas licenciadas pelo estado e outras pelo município, sendo que uma delas, por se encontrar em recuperação judicial, foi retirada da análise. As comparações entre as condicionantes das empresas analisadas permitiram verificar condicionantes comuns a todas as empresas, e condicionantes não comuns a todas as empresas. Os motivos elencados para tais não uniformidades podem estar relacionados a: órgãos diferentes emitirem pareceres diferentes sobre a importância de um determinado tema; peculiaridades (demandas) identificadas pontualmente em cada empresa; ou até mesmo do pessoal técnico, de um mesmo órgão ambiental, que podem ter interpretações diferentes a respeito das legislações aplicáveis à cada setor da indústria. Quanto a análise da documentação comprobatória do cumprimento das condicionantes, verificou-se que há ausência de documentação comprobatória nos arquivos da subsecretaria para muitas das condicionantes constantes nas LOs das empresas em análise. No entanto verificou-se também que consta em pasta documentações comprobatórias de condicionantes não solicitadas nas LOs demonstrando, por vezes, uma pró atividade da subsecretaria na solicitação de documentação e análises extras e, em outros casos, uma pró atividade das organizações na entrega da documentação não exigida nas condicionantes ambientais. As análises realizadas demonstram que, apesar da legislação prever e incentivar o processo de descentralização do processo de licenciamento, existem diversas questões que precisam ser equacionadas para o pleno atendimento desta diretriz legal, como um maior investimento em número de servidores, capacitações e o consequente fortalecimento do setor.

Palavras-chave: Licenciamento, Condicionante Ambiental, Cosmético

ABSTRACT

Environmental Licensing is an important instrument in the preventing environmental impacts, and decentralizing the cooperation among Union, States, the Federal District, municipalities, although it was foreseen in the Federal Constitution of 1988, had in the State of Rio de Janeiro the first agreement between the state environmental agency, and the municipal body dated 2007. Among the pioneer municipalities in the signing of the agreement, Nova Iguaçu is an economically prominent in the Baixada Fluminense and the cosmetics sector is the one of the largest industries in the iguaçuano territory with approximately 1600 jobs. The objective of this work is to analyze the environmental constraints in the Operating Licenses (OLs) of the companies in this sector and verify their compliance with the Subsecretarial of Licensing and Environmental Inspection of Nova Iguaçu. Ten companies were identified in the cosmetics sector, some licensed by the state and some by the municipality. One, which was under judicial reorganization, was excluded from the analysis. The analysis verified conditions common to all the companies. Conditions not common among the companies included: peculiarities related to punctuality, differences in technical personnel, and different interpretations of applicable laws. The analysis of the undersecretary indicate a lack of documentation for many constraints in the OLs of companies under analysis. But in some cases there was evidence the undersecretary was proactive in requesting documentation and extra analysis and in some cases the companies were proactive in providing documentation not specifically required. The analysis shows that, although the legislation provides for and encourages the process of decentralization of the licensing process, there are several issues that need to be addressed to fully comply with this legal guideline, such as a greater investment in the number of servers, training and the consequent strengthening of the sector.

Keyword: Licensing, Environmental Condition, Cosmetic.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa de localização das empresas do setor de Cosméticos, no município de Nova Iguaçu.	18
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evolução do PIB no período de 2010-2015 nos municípios da Baixada Fluminense.	8
Tabela 2: Distribuição do PIB do Município de Nova Iguaçu pelas atividades econômicas elencadas pelo IBGE.	9
Tabela 3: Empresas do ramo de cosméticos instaladas no município de Nova Iguaçu – RJ e seu respectivo órgão licenciador.	16
Tabela 4: Tabela comparativa entre as condicionantes das Licenças de Operação das empresas do setor de Cosméticos instaladas no município de Nova Iguaçu.	20

SUMÁRIO

1- Introdução	1
2- Desenvolvimento	7
2.1-O município de Nova Iguaçu	7
2.2- Fundamentação Teórica	10
2.3- Metodologia	14
2.4- Resultados e discussão	15
2.4.1- Comparação entre as condicionantes	19
2.4.2 - Verificação do cumprimento das condicionantes	25
2.4.3 – Discussão dos resultados	30
3- Considerações Finais	32
Referências	34
ANEXOS	41
Anexo 1- Licença de Operação da empresa Aslowa Comércio e Indústria de Cosméticos LTDA.	41
Anexo 2- Licença de Operação da empresa Embratec Envaso LTDA-EPP.	43
Anexo 3- Licença de Operação da empresa Herdan Indústria e Comércio de Cosmético LTDA.	45
Anexo 4- Licença de Operação da empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos LTDA.	47
Anexo 5- Licença de Operação da empresa Mega Vital Indústria e Comércio de Cosmético LTDA.	49
Anexo 6- Licença de Operação da empresa Niely do Brasil Industrial LTDA.	51
Anexo 7- Licença de Operação da empresa Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota LTDA.	53
Anexo 8- Licença de Operação da empresa Riveg Indústria de Cosméticos LTDA-ME.	57
Anexo 9- Licença de Operação da empresa Suissa Industrial e Comercial LTDA.	59

1- Introdução

Desde meados da década de 30, impulsionado pela crise econômica de 1929, gerada após a 1ª Grande Guerra Mundial, o Brasil vem investindo no seu processo de industrialização a fim de reduzir a dependência imposta pela majoritária importação de produtos (SAES, 1989). Era necessário desenvolver o parque industrial brasileiro, a fim de atingir certa autonomia e conseguir participar ativamente do mercado externo, abandonando assim o modelo colonialista que imperava. Tal avanço foi acompanhado pelo total descaso com o ambiente, resultando nos grandes desastres ambientais vivenciados na segunda metade do século XX, no Brasil e no mundo (MMA, 2009).

“A poluição e os impactos ambientais do desenvolvimento desordenado eram visíveis, mas os benefícios proporcionados pelo progresso eram justificados como um “mal necessário”, algo com que deveríamos nos resignar.” (MMA, 2009, pág. 11).

Poderia citar, como exemplo internacional, o episódio ocorrido em Londres, no ano de 1952, onde um Smog, conhecido como “A névoa matadora”, foi responsável pela morte de 4 mil pessoas, servindo de alerta mundial para a nocividade ambiental inerente ao modo de produção vigente (POTT, 2017).

Em julho de 1972, a “I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano”, comumente conhecida como “Conferência de Estocolmo”, foi o primeiro esforço mundial no intuito de debater a preservação e como buscar a melhoria do meio ambiente. Os princípios comuns acordados na Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente influenciaram as políticas adotadas para sua preservação em vários países (COSTA, 2012) apresentando, entre os diversos instrumentos e métodos com objetivo “de incorporar as questões ambientais ao processo de decisão”, a Avaliação de Impactos Ambientais como importante mecanismo de prevenção e mitigação de desastres (BRASIL, 2009, pág. 11).

No Brasil, tanto a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, quanto a Constituição Federal, promulgada em 1988, foram construídas com grande influência das discussões em torno do desenvolvimento sustentável, sendo o início de uma preocupação crescente sobre encontrar meios de melhor gerir o meio ambiente, atendendo as necessidades da geração presente, sem comprometer as gerações futuras na satisfação de suas necessidades. Entre os instrumentos instituídos para atingir tal fim, destaca-se o Licenciamento Ambiental que tem como finalidade promover o controle prévio da “construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais,

efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (BRASIL, 1981, Art. 10º).

Vale ressaltar que o licenciamento ambiental no Brasil não se iniciou com a PNMA. Em 1977 o Decreto-lei nº 1.633 instituiu no Estado do Rio de Janeiro o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP, tornando obrigatório o licenciamento de novos empreendimentos e de empreendimentos já existentes, executados em etapas “correspondentes às fases de implantação da atividade, cabendo para cada uma delas um dos três tipos de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)” (INEA, 2018c). Subsequentemente, em São Paulo, a Lei Estadual nº 997/76 prevê licença de instalação e funcionamento para instalação, construção ou ampliação de empreendimentos constantes (SOUZA, 2009). A inovação do instrumento na PNMA reside na ampliação do escopo de utilização abrangendo, não só as atividades poluidoras, como também qualquer atividade que utilizam recursos ambientais ou cuja implantação possa, efetiva ou potencialmente, causar degradação ambiental (SOUZA, 2009).

Por meio deste instrumento a administração pública consegue exercer o controle e gestão sobre as atividades econômicas que interferem nas condições ambientais, atuando também como mecanismo de aproximação entre os órgãos ambientais e os empreendimentos, possibilitando uma alteração da postura, outrora reativa, adotando ações mais proativas, com foco na prevenção. Além de ser uma importante ferramenta de gestão e planejamento das atividades econômicas e potencialmente poluidoras (SOUZA, 2009).

O controle se faz necessário em todas as etapas do empreendimento que, por sua vez, possui naturezas distintas, fazendo-se necessário a existência de licenças próprias que reflitam melhor as necessidades do local onde se encontra o empreendimento, os recursos utilizados e o ‘momento’ em que se encontra o empreendimento (planejamento, construção ou implantação).

Após cerca de 34 anos, o Sistema de Licenciamento do Estado do Rio de Janeiro (SLAM), é revisto através do Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009, e alterado pelo Decreto Estadual nº 44.820 de 02 de junho de 2014, estabelecendo então, em seu artigo 6º, novos tipos de licença a serem concedidas, são estas:

- **Licença Prévia (LP)** que avalia a viabilidade ambiental do empreendimento, concedida na fase do planejamento;
- **Licença de Instalação (LI)** que autoriza a instalação do empreendimento;

- **Licença Prévia e de Instalação (LPI)**: atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, em uma única fase;

- **Licença de Operação (LO)**: autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, dimensionando a eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas;

- **Licença de Instalação e de Operação (LIO)**: autoriza, concomitantemente, a instalação e operação do empreendimento classificado como de baixo impacto ambiental;

- **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**: atesta a viabilidade ambiental, autoriza a implantação e operação, em uma única fase, do empreendimento classificado como de baixo impacto ambiental;

- **Licença de Operação e Recuperação (LOR)**: autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas;

- **Licença Ambiental de Recuperação (LAR)**: autoriza a recuperação ambiental de áreas degradadas em empreendimentos fechados, desativados ou abandonados, conforme leis e regulamentos vigentes.

Cada licença concedida é acompanhada por uma lista de Condições de Validade Gerais, vulgo “Condicionantes Ambientais”, nas quais a licença só tem validade caso essas condições sejam atendidas ao longo de todo período da licença (INEA, 2018a).

Segundo Barbieri (2007), as iniciativas de gestão ambiental a nível global e regional pouco valem caso não ocorram concomitantemente às iniciativas nacionais e locais. Nesse sentido, a Constituição Federal de 88, em seu 23º artigo, prevê a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, no entanto, é com a Lei Complementar (LC) nº140/11, que ocorre a regulamentação e fixação de normas para tal cooperação “relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora” (BRASIL, 2011, Art. 1º).

Embora a Resolução CONAMA nº 237/1997 (BRASIL, 1997) tenha deliberado sobre as competências dos entes federativos, regulamentando o Licenciamento Ambiental Municipal, e os Estados tenham criado decretos que visassem a descentralização do processo de licenciamento (como, no Rio de Janeiro, através dos Decretos nº 40.793/2007, nº 42.050/2009 e nº 42.440/2010), a LC nº140/11 contribuiu para uma definição mais clara sobre a competência de cada esfera para o licenciamento

ambiental, a fim de evitar sobreposição das mesmas (INEA, 2013; MACHADO, 2014). A LC nº140/11 definiu as características para um órgão ambiental ser classificado como capacitado para licenciar, delimitou com mais precisão as competências das esferas Federal e Municipal, ficando o Estado com uma competência residual, além de definir, como competência do órgão ambiental que licenciou, o controle e fiscalização das atividades e empreendimentos como, por exemplo, lavrar o auto de infração e instaurar o processo administrativo. Nesse sentido, o ente federativo licenciador será o mesmo responsável pela fiscalização e, caso necessário, responsável pelas posturas corretivas a serem tomadas.

A municipalização do processo de licenciamento tem origem também na tentativa de aliviar a burocracia, morosidade, entre outros sintomas de ineficiência do processo (ABREU, *et. al.* 2017). Segundo Abreu (*et. al.* 2017), os benefícios vão para além da desburocratização, onde “espera-se que a proximidade da população e do poder público local facilite o controle dos impactos ambientais gerados pelas atividades e empreendimentos licenciados. ”.

Os municípios passam a ter maior controle sobre as atividades exercidas no seu território e conseguem gerir com mais eficiência os recursos presentes e explorados no seu território.

“A descentralização ou municipalização da gestão ambiental tem como desafio desenvolver economicamente o município, sem degradar o meio ambiente. Ou seja, unir as duas grandes vertentes para alcançar o desenvolvimento sustentável: o crescimento econômico e a preservação ambiental.” (INEA, 2013, pág. 10)

No estado do Rio de Janeiro, a Resolução CONEMA nº 42/12 definiu os critérios para que um município seja considerado apto para licenciar e assine o convênio com o INEA para desempenhar tal função. São aptos a licenciar os municípios que possuam órgão ambiental capacitado, ou seja, aquele que possui técnicos próprios, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do ente federativo e ainda possua Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo e Fundo Municipal de Meio Ambiente, que é aquele que cumpre o que estabelece seu regimento interno (RIO DE JANEIRO, 2012).

Os primeiros convênios assinados entre o INEA e os municípios ocorreram em 2007, tendo como pioneiros os municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Niterói, São Gonçalo e Petrópolis (INEA, 2013). Atualmente mais de 50% dos municípios do Estado do Rio de Janeiro são habilitados para o licenciamento (INEA,

2018b). No entanto, percebe-se uma concentração espacial na porção centro-sul do estado, mostrando que os municípios do Norte Fluminense não estão adequados para licenciar, sendo a razão desconhecida.

Concomitante a assinatura do convênio, o município de Nova Iguaçu sanciona a Lei Municipal nº 3.849/07 que cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, como estrutura organizacional, é criada a Subsecretaria do Licenciamento e Controle Ambiental, dentre outras providências, a fim de conceber as estruturas necessárias para estar apto ao licenciamento municipal. Outros pré-requisitos para o licenciamento ambiental são definidos e estruturados na referida lei, como a criação de cargos e quantitativo da equipe técnica comissionada (Art. 3º), definições claras sobre as atribuições da secretaria e subsecretarias (Art. 4º, 5º, 6º e 7º) e um Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo (Art. 4º, Inciso XXIV).

O Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental – SIMULA, criado pela Lei Municipal nº 3.129 no ano de 2000, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº10.640, de 12 de janeiro de 2016, regulamentando a legislação pertinente ao sistema. Em suma, o decreto municipal espelha o Decreto Estadual nº 44.820/14, por exemplo, nos tipos de licença emitidas, na Classificação do Impacto Ambiental, nas tipologias de empreendimentos que deverão realizar Auditoria de Controle, dentre outras semelhanças.

No mesmo Diário Oficial do município em que foi decretada a criação do SIMULA, foi estabelecido o “Códigos e Critérios para determinação do Porte e Potencial Poluidor dos Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental”, por meio do Decreto nº10.641/16. O mesmo permite enquadrar os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras na Classificação do Impacto Ambiental, permitindo uma definição mais clara da significância do impacto ambiental. As posteriores exigências documentais e de estudos mais detalhados são pautados na seguinte relação: quanto maior o impacto serão exigidos mais estudos detalhados, auditorias, etc.

No município de Nova Iguaçu, o setor de cosméticos movimenta cerca de 1.600 empregos diretos nas indústrias, segundo o levantamento realizado na Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, do município de Nova Iguaçu, além dos inúmeros empregos indiretos, por exemplo, em salões de beleza, lojas de comércio de produtos de beleza, supermercados, etc. Em minha percepção, como residente no município, o volume de produção dessas empresas, por exemplo, aumenta significativamente no mês de aniversário de uma importante rede de supermercados instalada no município, com funcionários contratados pelas próprias empresas de

cosmético que cuidam do marketing visual dos produtos. Em certos momentos, as prateleiras chegam a ficar vazias por alguns momentos, com fluxo quase diário de descarregamento de produtos no mercado, devido ao grande fluxo de venda dos mesmos.

A partir do exposto acima, o presente estudo pretende analisar os empreendimentos do setor de cosméticos da cidade de Nova Iguaçu quanto as Condicionantes Ambientais definidas pelo órgão ambiental para sua operação, verificando o cumprimento das mesmas por meio dos relatórios periódicos enviados aos órgãos ambientais e fazendo uma análise comparativa entre as condicionantes de cada empreendimento. Tal comparação pode subsidiar a construção de um modelo de condicionantes a ser construída pelo órgão de licenciamento e seguida pelo mesmo no futuro, o que facilitaria a verificação do cumprimento das mesmas.

Os capítulos a seguir contemplarão uma breve apresentação da área de estudo, delimitação do referencial teórico norteador do estudo, assim como a metodologia utilizada para execução do mesmo. Em seguida são apresentados os resultados e discussões do referido estudo e as considerações finais.

2- Desenvolvimento

2.1-O município de Nova Iguaçu

Localizado no Estado do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu é o maior município da Baixada Fluminense, tendo sido criado em 1916 com uma área de 1.318,244 km², e possuindo hoje uma área de 520,807 km². É o 4º município mais populoso do Estado, fazendo fronteira com os municípios de Mesquita, Belford Roxo, Duque de Caxias, Miguel Pereira, Japeri, Queimados, Seropédica e a capital do Estado, Rio de Janeiro (IBGE, 2013 e 2017b). Historicamente a área hoje denominada Baixada Fluminense era, até 1943, formada por dois municípios, o Iguassú e o Estrela que, após meados do século XX, sofreram drástica redução de tamanho devido às emancipações ocorridas (LEAL, 2012; SIMÕES, 2006). O desmembramento do município de Iguassú se deu seguindo a seguinte ordem cronológica: a primeira foi Duque de Caxias em 1943, que também englobava o território de São João de Meriti, emancipado em 1947, seguido por Nilópolis (1947); Belford Roxo e Queimados (1990), Japeri (1991) e Mesquita (1999).

Em termos econômicos, Nova Iguaçu figurava como ponto estratégico no século XIX e XX para o Estado como rota de escoamento da produção de cana-de-açúcar e café, dos produtores até o porto do Rio de Janeiro, e plantio e exportação de laranjas, sendo o último o ciclo econômico mais significativo do município (SIMÕES, 2006; SOARES, 1962). Com o declínio do cultivo da laranja, em meados do século XX, o município buscou reestruturar-se migrando, gradativamente, de uma economia predominantemente agrícola, para uma economia de base industrial tendo como atrativo seu posicionamento geográfico privilegiado frente a metrópole (RODRIGUES, 2006).

Com as migrações em massa ocorridas na década de 50 para o Rio de Janeiro, atraídas pelo processo de industrialização, e a busca da periferia como moradia devido ao elevado custo de vida da capital, Nova Iguaçu passou a figurar como cidade dormitório, graças a essa proximidade geográfica. Impulsionada pelo pulso migratório e pela industrialização da cidade, investiu-se no saneamento básico e na abertura da moderna rodovia Presidente Dutra (na década de 40), que cortava estrategicamente a cidade, permitindo a ocupação de novas áreas, antes limitada pela proximidade às linhas férreas (RODRIGUES, 2006; SOARES, 1962).

Esse processo de descentralização industrial e ocupacional foi evidenciado, não só no Rio de Janeiro como em outras metrópoles, como São Paulo e Porto Alegre. As relações, econômicas e sociais, entre a capital e os municípios do entorno passaram a ser tão significativas que não era possível pensar determinadas políticas públicas só no

município em questão, surgindo assim, o que foi institucionalizado em 1973, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RODRIGUES, 2006; SOARES, 1962).

Segundo Abreu (1997), no pós-guerra o adensamento populacional passou a ser maior na periferia do que em seu núcleo, impulsionado pelos fluxos migratórios citados anteriormente. A população caracterizava-se por ser predominantemente proletária, com um deslocamento diário para diversos pontos do Grande Rio de Janeiro.

Devido à pouca exigência que a prefeitura fazia acerca das construções erguidas por essa população, elas eram caracterizadas pela precariedade e design grosseiro (rústico), demonstrando um interesse governamental pela ocupação e, não necessariamente, que esta fosse de qualidade. Nos anos 50 verificou-se uma demanda por construções mais elaboradas a fim de instalar um grupo de pessoas com maior poder aquisitivo (RODRIGUES, 2006).

Com essa crescente demanda no setor de construção, não é de se estranhar que a industrialização no município tenha seu início com fábricas de esquadrias, cimento, e a instalação no município de firmas construtoras (SOARES, 1962). Hoje em dia, o município possui destaque como 3º maior PIB no período de 2010-2015 (2017) da Baixada Fluminense e Capital, atrás apenas de Duque de Caxias e Rio de Janeiro (Tabela 1), tendo como atividade mais importante o setor de Serviços (Tabela 2).

Tabela 1: Evolução do PIB no período de 2010-2015 nos municípios da Baixada Fluminense.

Nome do Município	Valor adicionado bruto total, a preços correntes (R\$ 1.000)					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rio de Janeiro	160.679.440	178.237.774	195.903.868	221.600.592	239.767.076	249.858.375
Duque de Caxias	19.674.978	18.540.860	17.722.729	20.627.999	24.039.957	29.948.322
Nova Iguaçu	9.150.335	10.095.157	10.654.049	12.030.275	13.436.078	14.620.997
São João de Meriti	4.493.033	6.166.699	5.287.790	5.889.900	6.542.853	7.212.466
Belford Roxo	3.992.083	4.574.332	4.575.418	5.644.747	5.968.000	6.704.628
Queimados	1.702.190	1.940.141	2.648.436	3.211.466	3.355.378	4.234.540
Nilópolis	1.590.040	1.671.369	1.839.860	2.313.561	2.235.132	2.379.719
Mesquita	1.348.547	1.354.045	1.480.406	1.771.360	1.909.519	1.978.043
Japeri	651.365	704.614	781.765	925.543	1.037.576	1.253.740

Fonte: IBGE, 2017a.

Tabela 2: Distribuição do PIB do Município de Nova Iguaçu pelas atividades econômicas elencadas pelo IBGE.

Atividade econômica	PIB Municipal de Nova Iguaçu 2015, a preços correntes (R\$ 1.000)	Percentual no PIB total (2015)
Valor adicionado bruto da Agropecuária	6.846	0,05%
Valor adicionado bruto da Indústria	1.725.799	11,80%
Valor adicionado bruto dos Serviços - exclusive Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	8.139.086	55,67%
Valor adicionado bruto da Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	4.749.265	32,48%

Fonte: IBGE, 2017a.

O setor industrial aparece em 3º lugar no grau de importância na participação do PIB de 2015, com um percentual de 11,8%. O município conta umas dezenas de indústrias (aproximadamente 30), variando desde a fabricação de gêneros alimentícios, a produtos químicos e fundição de ferro. No ano de 2018, a atividade com maior quantitativo de indústrias com mesmo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), segundo consulta do CNPJ (RECEITA FEDERAL, 2018) se encontra no ramo de cosmético, sob o CNAE " 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal", com um total de 10 unidades fabris.

As indústrias de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal são geralmente classificadas como um segmento da indústria química, devido a matéria prima utilizada e sintetizada, correspondendo a mais de 12% da produção da indústria química mundial (BRAFMAN, 2009). Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), no ano de 2016, o setor teve um crescimento considerável do faturamento líquido de imposto sobre vendas em 20 anos, passando de R\$ 4,9 bilhões em 1996, para R\$ 42,6 bilhões em 2015 (ABIHPEC, 2016).

Além da fabricação para consumo interno, cada vez mais proeminente, o Brasil também exporta para todos os continentes do mundo, em um total de 142 países, sendo os principais países pertencentes a América Latina (ABIHPEC, 2016). Em relação ao mercado consumidor de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, o Brasil ocupa a 4ª posição, representando 7,1% do consumo mundial, sendo a região Sudeste líder na produção nesse ramo, com mais de 50% da produção do país, mostrando a importância desse segmento do mercado na economia do país e da região (ABIHPEC, 2016).

2.2- Fundamentação Teórica

Um importante aliado na redução e prevenção de impactos ambientais negativos é o Licenciamento Ambiental, entendido como o “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (BRASIL, 2011, Art. 2º). O Licenciamento Ambiental é, em texto de lei, considerado um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) que, por sua vez, institui o sistema de licenciamento, considerado um importante instrumento de Gestão Ambiental. (BRASIL, 1981; BRASIL, 1997).

Segundo Sánchez (2013), em termos jurídicos, a licença ambiental, na verdade, é uma autorização e, sendo assim, não há direito “líquido e certo” de um empreendedor obter a licença requerida. Cabe ao órgão licenciador, na figura de seus agentes, analisar a solicitação e os impactos ambientais correspondentes a tal empreendimento e/ou atividade, a fim de decidir a viabilidade ou não de concessão da licença, e quais são as condições necessárias para tal concessão.

Essas condições, também chamadas de condicionantes ambientais, são compromissos impostos ao empreendedor pelo órgão ambiental, que visa garantir que as atividades realizadas nos empreendimentos licenciados estejam de acordo com as legislações vigentes garantindo sustentabilidade ao empreendimento (BARBIERI, 2007; SÁNCHEZ, 2013). As condicionantes têm, como principal objetivo, evitar que aspectos ambientais dos empreendimentos causem impactos negativos ao meio ambiente.

O termo impacto ambiental tem várias definições na literatura, no entanto, para efeitos desse estudo, entenderemos impacto ambiental como sendo qualquer alteração do meio ambiente, em qualquer um dos parâmetros ambientais, provocado pela ação humana (SÁNCHEZ, 2013), podendo ser medido, corrigido e gerenciado de modo a permitir a previsão, análise e mitigação dos efeitos negativos no meio ambiente (DAL FORNO, 2017). Segundo Barbieri (2007), “para agir sobre os impactos ambientais, é necessário conhecê-los”, sendo o estudo de impacto ambiental “um instrumento de gestão ambiental sem o qual não seria possível promover a melhoria dos sistemas produtivos em matéria ambiental” (282p.).

A Gestão ambiental pode ser entendida como diretrizes e atividades administrativas e operacionais, como o ato de gerir, gerenciar, administrar, organizar, planejar e pensar o processo produtivo, avaliando sua eficácia, cujo objetivo seja obter efeitos positivos no meio ambiente, seja evitando danos causados pelas ações humanas, seja mitigando ou eliminando-os (BARBIERI, 2007; DAL FORNO, 2017).

Para alcançar esse objetivo, espera-se que as organizações tenham posturas mais proativas diante dos problemas ambientais, deixando de fazer parte do problema, e sim das soluções (BARBIERI, 2007).

A expressão “gestão ambiental” comumente é utilizada em uma série de iniciativas relacionadas a qualquer tipo de problema ambiental, referente a exploração de recursos naturais (BARBIERI, 2007), sendo assim, frequentemente, a gestão ambiental é apresentada vinculada ao empresariado, utilizando-se o termo gestão ambiental empresarial.

A gestão ambiental empresarial é o conceito que relaciona as “diferentes atividades administrativas e operacionais realizadas pela empresa para abordar problemas ambientais decorrentes da sua atuação ou para evitar que eles ocorram no futuro” (BARBIERI, 2007, p. 153), fazendo parte da função desta gestão a criação e implantação da política de meio ambiente estabelecida para cada empreendimento. Uma boa gestão ambiental empresarial é aquela que investe na prevenção pois, a partir do dano ocorrido, os custos envolvidos perpassam não só pelo pagamento das multas aplicáveis e da recuperação e/ou remediação do passivo ambiental, como também o custo ambiental, propriamente dito, devido a impossibilidade de recuperação total do passivo ambiental gerado.

Torna-se necessária a criação de uma ferramenta que propicie a gestão ambiental, tendo em vista que essa, em um contexto empresarial, se apresenta como uma ferramenta importante quanto a modernização da produção e competitividade de mercado (DAL FORNO, 2017). Segundo D’avignon (2000), a implantação de um Sistema que promova a Gestão Ambiental constitui-se como estratégia para a organização que, em um processo de melhoria contínua, possibilita a identificação de melhorias no processo reduza os impactos causados no meio ambiente, melhorando não só sua situação no mercado, como suas possibilidades de sucesso.

Um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é um “conjunto inter-relacionado de políticas, práticas e procedimentos organizacionais, técnicos e administrativos de uma empresa” (D’AVIGNON, 2000, p. 7), sendo um compromisso corporativo, ou seja, requerendo “atitudes e decisões em todos os níveis de administração de uma organização” (DAL FORNO, 2017, p. 25), tendo como objetivo o controle e redução dos seus impactos ambientais, melhorando seu desempenho ambiental (BARBIERI, 2007; D’AVIGNON, 2000; DAL FORNO, 2017). Segundo D’avignon (2000), Desempenho Ambiental de uma empresa, “consiste em resultados mensuráveis da gestão de aspectos ambientais das atividades, produtos e serviços de uma organização”

(D'AVIGNON, 2000, p. 7) apresentando-se como indicador de conformidade com os padrões ambientais legais.

Para que um empreendimento seja administrado por meio de um sistema de gestão ambiental (SGA), parte-se do pressuposto de “que o empreendedor vai ponderar pelas possibilidades disponíveis (e possíveis) de retorno, do ponto de vista de meio ambiente [...] e de mercado, uma vez que todo empreendedor quer permanecer no mercado” (DAL FORNO, 2017, p. 15). O SGA deve servir de ferramenta para promoção da qualidade do meio ambiente e possibilitar o uso dos recursos, independentemente do tamanho do empreendimento e de forma a não inviabilizar sua atividade (DAL FORNO, 2017).

A partir dessa oportunidade, a *International Organization for Standardization - ISO*, lança a série 14.000, composta por várias normas que estabelecem diretrizes e metodologias para implantação de um SGA, estabelecendo uma uniformização para o mesmo. A série ISO 14.000 nasce da influência da série ISO 9.000, por se pensar em Gestão Ambiental em conjunto a Gestão de Qualidade (DAL FORNO, 2017) tendo, como principal ferramenta de qualidade, o ciclo PDCA (*Plan-Do-Check-Act*), que “permite elaborar planos de trabalhos para qualquer área-problema de modo contínuo, tornando-se desse modo uma metodologia básica para se alcançar permanentemente novos padrões de desempenho” (BARBIERI, 2007, p. 133). O ato de Planejar, Implementar, Verificar e Agir tem como objetivo verificar os pontos falhos no processo produtivo a fim de promover a melhoria contínua do mesmo.

De acordo com D'avignon (2000), a gestão ambiental está fundamentada em 5 princípios básicos, sendo estes:

“Princípio 1: Conhecer o que deve ser feito; assegurar comprometimento com o SGA e definir a Política Ambiental.

Princípio 2: Elaborar um Plano de Ação para atender aos requisitos da política ambiental.

Princípio 3: Assegurar condições para o cumprimento dos Objetivos e Metas Ambientais e implementar as ferramentas de sustentação necessárias.

Princípio 4: Realizar avaliações quali-quantitativas periódicas da conformidade ambiental da empresa.

Princípio 5: Revisar e aperfeiçoar a política ambiental, os objetivos e metas e as ações implementadas para assegurar a melhoria contínua do desempenho ambiental da empresa.” (p. 8)

E com o objetivo de atender ao 4º princípio que surgem as Auditorias Ambientais, sendo um importante instrumento de política pública para controle e monitoramento de atividades industriais com potencial poluidor (D'AVIGNON, 2000). Auditoria ambiental é

entendida como “um instrumento usado por empresas para auxiliá-las a controlar o atendimento a políticas, práticas, procedimentos e/ou requisitos estipulados com o objetivo de evitar a degradação ambiental” (D’AVIGNON, 2000, p. 13). Nesse sentido, a auditoria ambiental, nada mais é, do que um “retrato” instantâneo do processo produtivo e, através dele, é possível identificar os pontos positivos e negativos do sistema de produção do empreendimento permitindo a melhoria contínua do mesmo (BARBIERI, 2007; D’AVIGNON, 2000).

Sendo as auditorias ambientais um instrumento do SGA, a ISO da série 14.000 traça diretrizes para realização de auditorias ambientais e sistematiza sua prática como uma etapa do processo de aprimoramento contínuo, assim como para a avaliação de desempenho ambiental, rotulagem ambiental e análise do ciclo de vida (D’AVIGNON, 2000; DAL FORNO, 2017), além da ISO 19011 delimitar as diretrizes para auditorias de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental. Quanto às auditorias ambientais, existem inúmeros tipos de auditorias que se diferenciam de acordo com seu objetivo, podendo esta ser uma auditoria de desempenho ambiental, de certificação, de Sistema de Gestão Ambiental, de descomissionamento, de fornecedor, dentre outras (BARBIERI, 2007; D’AVIGNON, 2000).

O tipo de auditoria que mais se adequa ao estudo pretendido é a Auditoria de Conformidade Legal que verifica a adequação do empreendimento auditado à legislação ambiental e os regulamentos aplicáveis (BARBIERI, 2007; D’AVIGNON, 2000). O CONEMA, na Resolução nº021/2010 aprova a DZ-056 – R3 que estabelece as diretrizes para realização de auditoria ambiental, cujo objetivo é “estabelecer as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização de auditorias ambientais, como instrumento do sistema de licenciamento ambiental.” (RIO DE JANEIRO, 2010, p. 1)

A Auditoria de Conformidade Legal abrange questões relacionadas: ao atendimento a legislação nas 3 esferas (nacional, estadual e municipal); a atuação do órgão ambiental responsável pelo processo de licenciamento; a situação das licenças ambientais concedidas e em tramitação nos órgãos ambientais; aos termos de compromisso firmado entre empreendimento e o órgão ambiental (por exemplo, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC); as reclamações realizadas pelos diversos agentes envolvidos na atividade do empreendimento quanto ao não atendimento a legislação (empregados, vizinhos, sindicatos, ONGs, etc.); e a situação das ações movidas contra o empreendimento devido a uma infração cometida, por exemplo, quando há necessidade de reparação dos danos ambientais causados (BARBIERI, 2007). Dentre as vantagens relacionadas a esse tipo de auditoria, destaca-se identificação e registro

das conformidades e não conformidades relacionadas a atividade, facilitando para o empreendedor direcionar os esforços para a correção da não conformidade encontrada a fim de estar em conformidade com a legislação vigente (D'AVIGNON, 2000).

2.3- Metodologia

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa, que busca analisar o cumprimento das condicionantes ambientais dentro do processo de licenciamento ambiental e comparar as condicionantes atribuídas a um determinado setor, visando gerar informações para aplicação prática, que possam subsidiar a tomada de decisões. Os procedimentos adotados para esse estudo foi a pesquisa documental dos relatórios periódicos e qualquer outro material técnico, relacionado ao estudo de caso apresentado (SILVEIRA, 2009).

Os métodos utilizados na elaboração desse estudo consistiram em: levantamento bibliográfico, tanto do tema estudado, quanto das legislações pertinentes ao tema nas três esferas de governança (federal, estadual e municipal), assim como do município em sua história e importância no contexto socioeconômico para o estado; pesquisa documental realizada em sites institucionais para levantamento de informações sobre as empresas (como consulta ao CNPJ das empresas, por exemplo) e informações relativas ao licenciamento (licenças estaduais emitidas pelo INEA, consulta dos municípios aptos ao licenciamento, etc.); e pesquisa documental realizada nas dependências da Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental em datas agendadas com a Subsecretária e um dos técnicos responsável pelos processos de licenciamento do município.

As Licenças Ambientais, em um primeiro momento, foram obtidas por 'meio de consulta no Portal do Licenciamento do INEA, na seção de Emissão de Licenças (INEA, 2018a). As licenças, não obtidas por meio eletrônico, foram obtidas presencialmente por meio de reunião com a Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do município de Nova Iguaçu.

Estabelecido o contato com a Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Prefeitura de Nova Iguaçu, em nossa primeira visita no órgão, prontamente foi-nos entregue cópias das licenças atuais de todas as empresas do ramo de cosméticos licenciadas pelo município.

Devido a não permissão, por parte da subsecretaria, de realização de cópias da documentação dos processos administrativos de cada empresa (como relatórios, análises laboratoriais, etc), as consultas a tais documentos tiveram que ser agendadas e realizadas com a presença de um servidor que trabalha diretamente no processo de

licenciamento dos empreendimentos e atividades do município. O técnico auxiliou tanto no manuseio do material, quando elucidando possíveis dúvidas sobre que, por ventura, surgissem sobre os documentos ou de situações vividas pela subsecretaria e pelas empresas. As consultas foram realizadas nos dias nos dias 16, 23 e 30 de outubro e no dia 6 de novembro do ano de 2018, entre às 09:00h e 12:00h, na Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, localizada no endereço: Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 528, subsolo, Centro - Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.210-190.

Por se tratar de um estudo de cunho ambiental, utilizaram-se apenas as condicionantes que estejam diretamente relacionadas aos aspectos ambientais da empresa. Sendo assim, excluíram-se da análise as condicionantes obrigatórias, ou seja, aquelas existentes em todas LOs, que tratam dos procedimentos burocráticos (por exemplo, prazo mínimo para solicitação da renovação da licença, condições físicas de manutenção do documento, publicação no Diário Oficial, dentre outras).

Devido a possibilidade de haver diferenças textuais nas condicionantes, optou-se por elencar o assunto tratado, a fim de não classificarmos como diferentes os tópicos que possuem a mesma finalidade. Após definidos os tópicos, prosseguiu-se com a comparação entre as condicionantes e com a verificação do cumprimento das mesmas.

Devido ao pouco tempo disponível para análise da documentação, a metodologia utilizada na verificação foi de assinalar toda documentação que, de alguma forma, estivesse relacionada ao meio ambiente. Após a verificação de toda documentação de cada empresa, esta foi relacionada as suas respectivas condicionantes seguindo os princípios de uma auditoria de conformidade legal, levando em conta os requisitos básicos desse tópico na DZ-056 (RIO DE JANEIRO, 2010). As documentações não relacionadas às condicionantes ambientais, porém consideradas importantes, foram mantidas e fizeram parte da análise.

2.4- Resultados e discussão

A obtenção das Licenças de Operação no Portal do Licenciamento (INEA, 2018a) evidenciou que, em muitos casos, as LOs mais recentes estavam vencidas, sendo informado pela Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Nova Iguaçu, que o licenciamento destas empresas, outrora realizados pelo INEA, passaram a ser feitos pelo município. Vale ressaltar que, no referido site, não há informações sobre essa migração de esfera do licenciamento, nem as novas licenças emitidas pelo município, dando a entender que as empresas estariam com as documentações de operação vencidas, evidenciando assim, um ruído na comunicação entre as esferas.

A pronta disponibilização das LOs por parte da Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Prefeitura de Nova Iguaçu demonstra compromisso da mesma com a transparência dos dados e informações que deveriam ser domínio público, permitindo a execução do estudo proposto.

Com as consultas ao órgão ambiental municipal, foi possível delimitar com maior precisão o quantitativo das indústrias no ramo de cosméticos no município e a esfera de licenciamento ao qual cada uma está submetida. Sendo assim, temos no município 10 empresas ativas no ramo de cosméticos, sendo duas delas licenciadas pelo INEA e as demais pelo município. Segue abaixo as empresas, e seu órgão licenciador (Tabela 3):

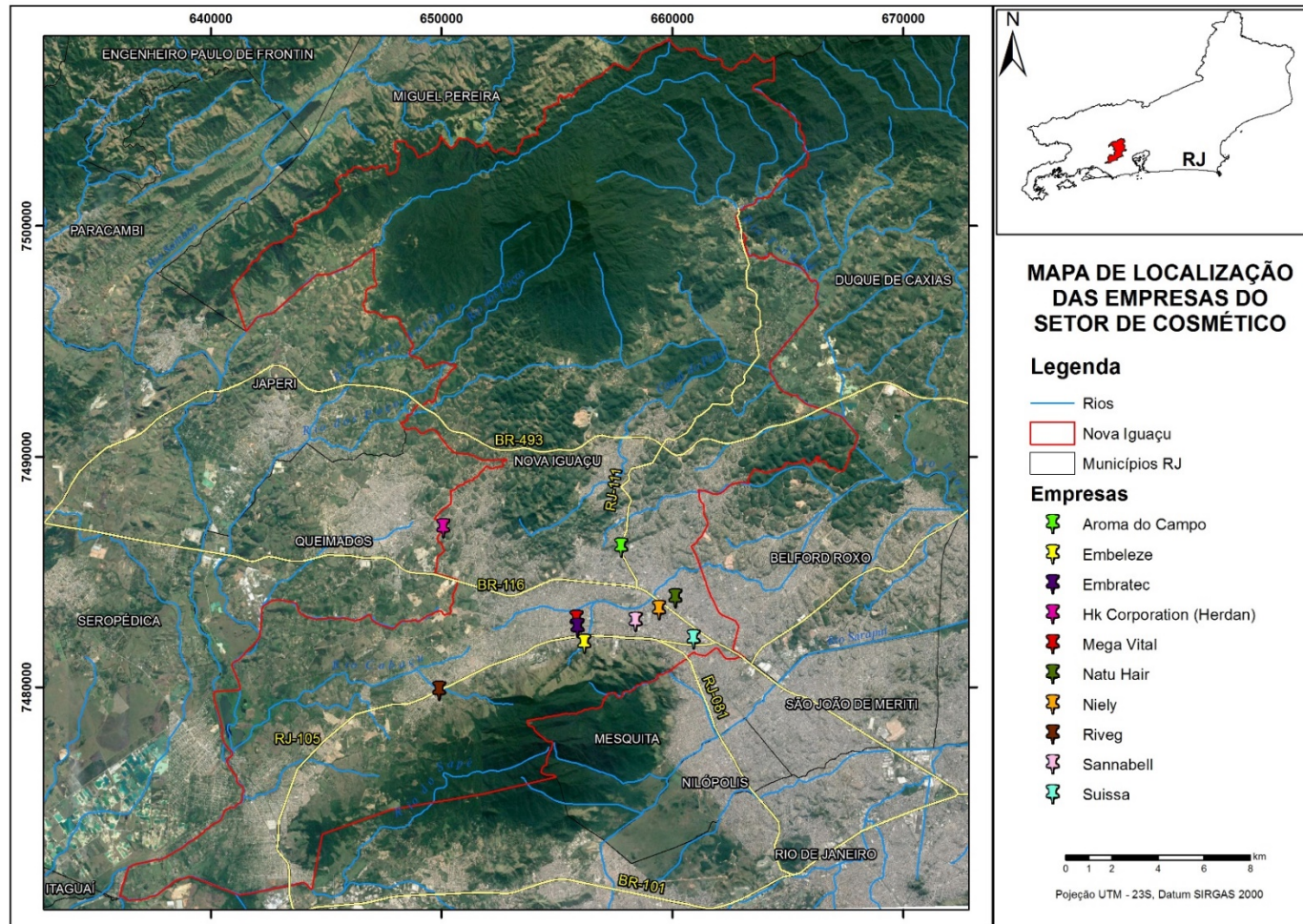
Tabela 3: Empresas do ramo de cosméticos instaladas no município de Nova Iguaçu – RJ e seu respectivo órgão licenciador.

NOME	RAZÃO SOCIAL	ÓRGÃO LICENCIADOR	TAMANHO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	IMPACTO
Aroma do Campo	IMS - Comercial e Industrial LTDA	INEA	-	-	-
Embeleze	Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota LTDA	INEA	30.952,00 m ²	680	5B – alto impacto
Niely	Niely do Brasil Industrial LTDA	PCNI	13.000,00 m ²	600	3C – médio impacto
Embratec	Embratec Envaso LTDA-EPP.	PCNI	200,00 m ²	10	2C – baixo impacto
Skafe / Natu hair	Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos LTDA	PCNI	4.038,70 m ²	191	3C – médio impacto
Suissa	Suissa Industrial e Comercial LTDA	PCNI	14.699,00 m ²	50	2C – baixo impacto
Sannabell	Aslowa Comércio e Indústria de Cosméticos LTDA	PCNI	369,47 m ²	11	2C – baixo impacto
Hk Corporation (Herdan)	Herdan Indústria e Comércio de Cosmético LTDA	PCNI	142,02 m ²	8	2C – baixo impacto
Mega Vital	Mega Vital Indústria e Comércio de Cosmético LTDA	PCNI	446,92 m ²	12	2C – baixo impacto
Riveg	Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota LTDA	PCNI	1.412,91 m ²	12	2C – baixo impacto

Devido a empresa Aroma do Campo estar em processo de recuperação judicial, julgamos prudente não incluí-la nas análises realizadas nesse estudo. A última Licença de Operação dessa empresa, emitida pelo INEA, que consta no Portal do Licenciamento do próprio, venceu do dia 13/06/2010, evidenciando que, por se tratar de dados com grande defasagem temporal, não retratarão a realidade podendo prejudicar a análise.

Os padrões de distribuição espacial das empresas seguem a lógica de proximidade com importantes vias de transporte (Figura 1), o que possibilita maior facilidade no transporte da matéria prima e no escoamento da produção. Em alguns casos, as indústrias localizam-se a poucos metros de cursos fluviais, como é o caso da Embeleze e da Riveg (Figura 1).

Figura 1: Mapa de localização das empresas do setor de Cosméticos, no município de Nova Iguaçu.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

2.4.1- Comparação entre as condicionantes

A partir da análise das condicionantes ambientais, foi destacado o teor das mesmas e, a partir de então, foi feita a comparação entre as condicionantes. Essa comparação foi feita por meio de uma tabulação (Tabela 4), onde as condicionantes encontram-se no eixo y e as empresas no eixo x e, quando identificado na LO de determina empresa a presença de determinada condicionante, é assinalado com um “X”.

A partir dessa tabulação foi possível identificar condicionantes que são comuns a todas as empresas analisadas. Trataremos primeiro dos elementos em comum e, posteriormente das especificidades encontradas.

A obrigatoriedade de obedecer às diretrizes e normativas a respeito de efluente sanitário (DZ 215. R-4/2007) é um elemento comum às 9 empresas analisadas, bem como o atendimento às diretrizes sobre o Manifesto de Resíduos (DZ-1310.R-7/2004) e Critérios e Padrões de Emissão de Ruído (CONAMA nº 001/1990) (Tabela 4). São condicionantes de cunho ambiental comuns a grande maioria dos empreendimentos licenciados, assim como as condicionantes sobre “Não realizar queima ao ar livre” e “Não lançar resíduos na rede de drenagem”, também presentes em todas as empresas analisadas.

A normativa sobre Critérios e Padrões para lançamento de Efluentes Líquidos (NT-202.R-10/1986) é uma condicionante em 6 das 9 empresas (Tabela 4), embora apenas uma delas, a Embelleze, trate seus efluentes industriais e sanitários na própria indústria por meio de uma Estação de Tratamento de Despejos Industriais e Sanitários (ETEIS). As demais empresas, licenciadas pelo município, possuem essa condicionante com o intuito de ampliar os parâmetros utilizados nas análises laboratoriais do efluente sanitário, segundo informação dada pelo servidor do órgão ambiental, incluindo, por exemplo, óleos e graxas, pH e temperatura. No entanto, não ficou claro o motivo de 3 das 8 empresas licenciadas não incluírem a mesma normativa em suas condicionantes.

Tabela 4: Tabela comparativa entre as condicionantes das Licenças de Operação das empresas do setor de Cosméticos instaladas no município de Nova Iguaçu.

Condicionante	Embeleze	Niely	Embratec	Skafe / Natu hair	Suissa	Sannabell	Hk Corporation (Herdan)	Mega Vital	Riveg
DZ 215. R-4/2007 ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NT-202.R-10/1986 ²	X	X	X	X	X			X	
DZ-1.310.R-7/2004 ³	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Resolução CONAMA nº 001/1990 ⁴	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Limpeza de Fossa Séptica		X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhar Efluentes Líquidos para tratamento, acompanhado do Manifesto de Resíduo		X	X	X		X	X	X	X
Informar qualquer alteração ou rescisão com a empresa que trata o efluente							X	X	
Relatório periódico (semestral ou trimestral) com quantidade de efluente líquido industrial enviado para tratamento		X		X		X	X	X	X
Acondicionar efluentes líquidos industriais em recipiente com tampa e conservá-los em área abrigada até o envio para empresa licenciada pelo órgão, acompanhado do Manifesto de Resíduo						X			X
Acondicionar resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o recolhimento pela empresa licenciada pelo órgão ambiental		X	X	X	X	X	X	X	X

¹ DZ 215. R-4/2007 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.

² NT-202.R-10/1986 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.

³ DZ-1.310.R-7/2004 - Sistema de Manifesto de Resíduos.

⁴ Resolução CONAMA nº 001/1990 - Critérios e Padrões de Emissão de Ruídos.

Condicionante	Embeleze	Niely	Embratec	Skafe / Natu hair	Suissa	Sannabell	Hk Corporation (Herdan)	Mega Vital	Riveg
Não lançar resíduos na rede de drenagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Não realizar queima ao ar livre	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Manter os equipamentos de segurança e o sistema de controle em perfeito estado de conservação		X		X	X		X	X	
Manter disponível e pronto para o uso os equipamentos e materiais de atendimento às emergências							X	X	
Manter atualizado Plano de Emergência-PAE (revisado a cada 30 meses)							X	X	
Adequar sistema de tratamento de esgoto, conforme cronograma apresentado em carta pelo órgão ambiental		X	X						
ABNT/NBR-14725-4/2010 ⁵					X			X	
Resolução CONAMA nº 313/2002 ⁶	X				X		X	X	
Armazenamento de Resíduos: ABNT/NBR-11.174/1990 ⁷ e ABNT/NBR-12.235 /1992 ⁸	X						X	X	
Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSIP)	X				X		X	X	
Manter os sistemas de controle de vapores de produtos químicos em perfeitas condições							X		

⁵ ABNT/NBR-14725-4/2010 - Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).

⁶ Resolução CONAMA nº 313/2002 - Inventário de Resíduos Industriais.

⁷ ABNT/NBR-11.174/1990 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III – Inertes.

⁸ ABNT/NBR-12.235 /1992 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

Condicionante	Embeleze	Niely	Embratec	Skafe / Natu hair	Suissa	Sannabell	Hk Corporation (Herdan)	Mega Vital	Riveg
DZ-056.R-3/2010 ⁹	X								
DZ-205.R-6/2007 ¹⁰	X								
NT-213.R-4/1990 ¹¹	X								
DZ-942.R-7/1995 ¹²	X								
Não utilizar água subterrânea de área contaminada	X								
Comissão de Estudo Especial de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana (ABNT/NBR 15.492/2007 ¹³ , 15.495-1/2009 ¹⁴ , 15.495-2/2008 ¹⁵ , 15.515-1/2011 ¹⁶ , 15.515-2/2011 ¹⁷ , 15.515-3/2013 ¹⁸ , 15.847/2010 ¹⁹ , 16.209/2013 ²⁰ e 16.210/2013 ²¹)	X								
Estação de Tratamento de Resíduos Industriais e Sanitários (ETEIS): inspeções periódicas; supervisão e controle das condições de trabalho; e manter profissional devidamente treinado e habilitado na operação.	X								
Faixa Non Aedificanti (FNA)	X								

⁹ DZ-056.R-3/2010 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental.

¹⁰ DZ-205.R-6/2007 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial.

¹¹ NT-213.R-4/1990 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais.

¹² DZ-942.R-7/1995 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA.

¹³ ABNT/NBR 15.492/2007 - Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental - Procedimento.

¹⁴ ABNT/NBR 15.495-1/2009 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares. Parte 1: Projeto e construção.

¹⁵ ABNT/NBR 15.495-2/2008 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares. Parte 2: Desenvolvimento.

¹⁶ ABNT/NBR 15.515-1/2011 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Parte 1: Avaliação preliminar.

¹⁷ ABNT/NBR 15.515-2/2011 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Parte 2: Investigação confirmatória.

¹⁸ ABNT/NBR 15.515-3/2013 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Parte 3: Investigação detalhada.

¹⁹ ABNT/NBR 15.847/2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga.

²⁰ ABNT/NBR 16.209/2013 - Avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas.

²¹ ABNT/NBR 16.210/2013 - Modelo conceitual do gerenciamento de áreas contaminadas - Procedimento.

Devido a empresa Embelleze possuir Estação de Tratamento de Resíduos Industriais e Sanitários (ETEIS), a necessidade de limpeza da fossa séptica é uma condicionante apenas direcionada para as empresas licenciadas pelo município, que possuem esse tipo de sistema de tratamento de efluente sanitário. Também, devido a tal empresa ser a única a possuir ETEIS, a mesma é a única a ter a necessidade de atender a DZ-205.R-6/2007, sobre “Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial”, a NT-213.R-4/1990 que dispõe sobre “Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais” e a DZ-942.R-7/1995 com as diretrizes sobre o “Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA”. Além da de atender condicionantes específicas sobre a ETEIS quanto à necessidade de inspeções periódicas, supervisão e controle das condições de trabalho no ambiente das ETEIS e manter profissional devidamente treinado e habilitado na operação.

As empresas licenciadas pelo município, por terceirizarem o tratamento de seus efluentes industriais, necessitam atender algumas condicionantes a respeito do como acondicionar e encaminhar tais efluentes, a necessidade de estar acompanhado do manifesto de resíduo, e envio de relatórios periódicos sobre a quantidade de efluente enviado para tratamento. Percebe-se que não há uma uniformidade nas condicionantes desse critério, ou seja, nem todas as empresas têm as mesmas condicionantes solicitadas, o que era de se esperar tendo em vista que elas têm o mesmo sistema de tratamento e são licenciadas pelo mesmo órgão ambiental, mas não ficou claro o motivo destas diferenças.

Outro caso de condicionante aplicada apenas para as empresas licenciadas pelo município é sobre o modo de acondicionamento dos resíduos sólidos até o recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente. Não se sabe o motivo para a empresa de cosmético licenciada pelo INEA não dispor da mesma condicionante, tendo em vista que também produz resíduos sólidos e está em vigor a Lei Federal 12.305/2010 (P.N.R.S.). Uma possibilidade é justamente o pessoal técnico que elaborou a licença que, por trabalhar em diferentes esferas, pode ter visões diferentes sobre a necessidade de inclusão de determinadas condicionantes a licença ambiental.

As empresas Niely, Natu Hair (Skafé), Suissa, Herdan e Mega Vital dispõem em suas condicionantes a necessidade de “manter os equipamentos de segurança e o sistema de controle em perfeito estado de conservação”. Além de as empresas Herdan e Mega Vital também possuem condicionantes equipamentos e materiais de atendimento a emergência e a necessidade de criação e atualização (a cada 30 meses) de um Plano Ambiental de Emergência – PAE. Ressalta-se que não se sabe o motivo de apenas essas empresas possuírem tais condicionantes.

Ainda no quesito segurança, a Embelleze, Suissa, Herdan e Mega Vital são as únicas a apresentarem como condicionante o atendimento ao “Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSIP)” do Corpo de Bombeiros e apenas a Herdan possui condicionante sobre manutenção dos sistemas de controle de vapores de produtos químicos. Novamente não se sabe o motivo pelo qual as outras empresas não possuem tais condicionantes, principalmente com relação ao COSIP, no qual todas as empresas deveriam atender.

Quanto aos Resíduos Industriais, as mesmas 4 empresas citadas anteriormente, Embelleze, Suissa, Herdan e a Mega Vital possuem condicionante sobre a realização e atualização de Inventário de Resíduos Industriais (disposto na Resolução CONAMA nº 313/2002), sendo este tipo de resíduo objeto de controle específico. E, dessas 4 empresas, apenas a Suissa não possui condicionante sobre o Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III – Inertes e de Resíduos Sólidos Perigosos (ABNT/NBR-11.174/1990 e 12.235/1992, respectivamente).

As empresas Suissa e Mega Vital foram as únicas condicionadas à atenderem a ABNT/NBR-14.725-4/2010 que dispõe sobre a criação de “Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ)” com informações sobre segurança, saúde e meio ambiente relacionado aos produtos químicos utilizados na indústria como matéria prima. Condicionante esta que, embora fizesse sentido ser atribuída a todas as indústrias dos segmentos da indústria química, só é atribuída a 2 das 9 empresas do setor em atividade no município.

Como condicionante para renovação da Licença de Operação, as empresas Niely e Embratec deverão adequar o sistema de tratamento de esgoto, conforme especificações dadas pelo órgão ambiental municipal. Tal condicionante deriva de uma demanda identificada pelo responsável pela vistoria para renovação da licença nas indústrias em questão.

Devido a Embelleze ser classificada como empresa com alto impacto, segundo o Decreto Estadual nº 44.820/2014, ela é condicionada a atender a “Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental”, em atendimento ao mesmo decreto que, em seu artigo 31º, determina as tipologias industriais que deverão realizar Auditorias Ambientais de Controle. Embora o segmento de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal não seja contemplado (tanto no decreto estadual, quanto no seu correspondente na esfera municipal), a empresa se enquadra na obrigatoriedade da realização de auditoria devido ao elevado potencial poluidor.

A empresa é condicionada ao atendimento de uma série de normativas relacionadas a “Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de

Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana”. Uma possibilidade plausível para a existência de tal condicionante relacionada a Embelleze são os acidentes já documentados em noticiários e em publicação científica (O GLOBO 2006a e 2006b; BARBOSA, 2008), evidenciando a necessidade de maior controle por parte do órgão ambiental licenciador.

Outra condicionante exclusiva da licença da empresa Embelleze é a respeito da manutenção da Faixa Non *Aedificanti* (FNA), pois a empresa é a única do setor na qual um curso d'água passa dentro da propriedade da indústria (Figura 1) e já foi multada por construção de uma barragem irregular no mesmo rio que, em um episódio de chuva muito forte, no ano de 2006, rompeu e levou para as ruas e casas a jusante do rio, não só a água represada, como produtos químicos e embalagens de tais produtos (O GLOBO 2006a e 2006b). A existência dessa faixa visa evitar que novas intervenções de engenharia, realizadas pela empresa no passado, voltem a acontecer e também proteger a vegetação do entorno do corpo hídrico visando sua manutenção.

2.4.2 - Verificação do cumprimento das condicionantes

A verificação da documentação disponível na Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental seguiu os princípios de uma auditoria de conformidade legal, com um “check list” a ser preenchido com a existência, ou não, dos documentos que indiquem o cumprimento de tal condicionante. Como dito anteriormente, a verificação das documentações não ficou restrita a aquelas que comprovem o cumprimento das condicionantes, sendo abrangente a qualquer documentação de cunho ambiental.

Por solicitação da Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, os dados brutos levantados nessa etapa não serão disponibilizados na íntegra neste estudo. Sendo assim, faremos a discussão desses resultados analisando, por condicionante, quais foram as documentações presentes nos processos administrativos da subsecretaria.

Optou-se por não incluir a Embelleze nessa análise pois, por se tratar de outro órgão licenciador, necessitaria de mais tempo para solicitar acesso aos dados no órgão estadual. Vale ressaltar que, mesmo que o licenciamento seja em esferas diferentes, o envio de cópia dos relatórios periódicos se faria relevante para que o órgão municipal tenha ciência do que acontece em seu território, acompanhando o desempenho ambiental das empresas por meio da verificação do atendimento a Licença Ambiental, mesmo que não tenha ingerência sobre os processos e atos administrativos relacionados a empresa, tendo em vista os acidentes ocorridos já mencionados.

Os documentos sobre cumprimento da condicionante de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos (DZ 215. R-4/2007) e (NT-202.R-10/1986) foi encontrado para as empresas Niely e Skafe/ Natu Hair. Foi constatado que houve o envio de relatórios de análise do efluente tratado pelas fossas sépticas com regularidade, sendo que os últimos registros datam do ano corrente (2018), ou seja, as empresas mantêm esses relatórios atualizados junto ao órgão ambiental.

Apenas uma empresa, a Niely, apresentou comprovantes periódicos de limpeza da fossa séptica, sendo o último comprovante datado do final do ano de 2017. A empresa Embratec, em seu Memorial Descritivo, realizado em 2017, informa que não há contrato com empresa que presta serviço de limpeza, pois a quantidade gerada não justifica a existência deste, e que as limpezas e coletas do efluente são realizadas de acordo com a necessidade. Ainda sobre a Embratec, foi encontrado um único exemplar de Manifesto de Efluente Sanitário, do ano de 2016, não ficando claro o motivo de terceirização do tratamento tendo em vista que a mesma possui fossa séptica.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, a existência de Manifesto de Resíduos foi identificada para as empresas Niely, Suissa e Sannabell, entregues com periodicidade, sendo que os últimos datavam de 2017. A Niely foi a única a empresa a possuir registro de documentação sobre a quantidade de efluente líquido enviado para tratamento. No manifesto de resíduo da empresa Sannabell constava como receptor do resíduo uma empresa de fabricação de cerâmica que reutiliza o efluente industrial em sua linha de produção.

As empresas Skafe/Natu Hair e Mega Vital encaminharam para a prefeitura a licença ambiental de empresas que fazem o serviço de coleta e transporte de resíduos e, na documentação da Riveg, constava o contrato de prestação de serviço para "Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduo de Efluente de Processo", firmado com uma empresa licenciada para tal função, datado do ano de 2016. No entanto, essas empresas não apresentaram o manifesto em si, apenas indicações de que fazem a destinação correta do efluente industrial por meio da documentação descrita.

Quanto ao atendimento a Resolução CONAMA nº 001/1990, que dispõe sobre "Critérios e Padrões de Emissão de Ruídos", apenas a empresa Skafe/Natu Hair apresentou um Relatório de Avaliação de Ruído, realizado no ano de 2017, a partir de uma demanda do órgão ambiental devido a construção de inúmeras unidades residenciais no entorno da fábrica. De acordo com o servidor do órgão ambiental, as empresas não fazem estudos do gênero, pois não há reclamações e denúncias a respeito.

Nenhuma das empresas analisadas apresentou documentos sobre o “não lançamento de resíduos na rede de drenagem”, bem como, a “não realização de queima ao ar livre”. São condicionantes voltadas para salientar a empresa da proibição de realização de tais atividades, não havendo documentação a ser apresentada.

Quanto ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, não constavam os documentos comprobatórios. Ao passo que, as três empresas condicionadas à ABNT/NBR-11.174/1990 e ABNT/NBR-12.235/1992, que tratam sobre o “Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos” e “Resíduos Classe II - Não Inertes e III – Inertes”, apenas a empresa Mega Vital apresentou uma documentação, relacionada a parte do tema, intitulada “Relatório de Coleta de Resíduo Sólido Contaminado Classe I”, realizado por empresa licenciada para o serviço, no ano de 2013.

Ainda sobre resíduos, as empresas Suissa, Herdan e Mega Vital foram condicionadas a manter atualizado Inventário de Resíduos, atendendo a Resolução CONAMA nº 313/2002, e nenhuma delas apresentou a documentação comprobatória de cumprimento da condicionante. A empresa Mega Vital informou, em seu Relatório Ambiental, realizado em 2013, que o “Programa de Gestão de Resíduos Sólidos” da empresa estava em fase de desenvolvimento, não havendo documentação sobre sua finalização.

Das duas empresas que possuem condicionantes sobre realização de “Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ)” (ABNT/NBR-14725-4/2010), Suissa e Mega Vital, nenhuma apresentou as FISPQs dos produtos usados em suas indústrias. A Mega Vital apresentou um “Inventário dos Produtos Químicos” que, embora não seja uma FISPQ, apresenta algumas informações sobre os produtos.

Sobre o Plano de Emergência - PAE, condicionante para as empresas Herdan e Mega Vital, constava em pasta somente o PAE da segunda empresa, datado de 2012, não constando nenhuma renovação, prevista para ocorrer a cada 30 meses. Por outro lado, a empresa Niely, embora não tivesse em sua condicionante a elaboração do PAE, este constava em pasta sendo elaborado no ano de 2017.

As empresas Herdan e Mega Vital, que tem como condicionante “Manter disponível e pronto para o uso os equipamentos e materiais de atendimento às emergências”, não constava em pasta documentação comprobatória referente ao cumprimento desta condicionante. Assim como a Herdan, condicionada a “Manter os sistemas de controle de vapores de produtos químicos em perfeitas condições”, não constava documentação comprobatória de tal condicionante ao órgão ambiental.

Apesar do atendimento ao “Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSIP)”, do Corpo de Bombeiros, ser condicionante apenas para as empresas Suissa,

Herdan e Mega Vital, não constava a documentação comprobatória em pasta da terceira. Destaca-se que, as demais 6 empresas para as quais não possuíam tal condicionante, possuíam a documentação em pasta. Chama a atenção neste quesito que as datas dos Laudos e Certificados de Aprovações do Corpo de Bombeiros das 8 empresas variavam de 2001 a 2017.

O atendimento a condicionante sobre “manter os equipamentos de segurança e o sistema de controle em perfeito estado de conservação” foi verificado com base no atendimento a condicionante COSIP e a existência de outros relatórios sobre manutenção dos equipamentos. Sendo assim, embora a condicionante tenha sido aplicada apenas para as empresas Niely, Skafe/Natu Hair, Suissa, Herdan e Mega Vital, todas as empresas, exceto a Mega Vital, atenderam tal condicionante. Vale ressaltar que, no caso da Niely e Skafe/Natu Hair, além do atendimento ao COSIP, estas apresentaram “Relatório de Inspeção de Caldeira” e a Niely também enviou o “Relatório de Auditoria de Controle”, realizado pela empresa.

As condicionantes sobre adequação do sistema de tratamento de esgoto surgiram de irregularidades identificadas pelo órgão ambiental em vistoria técnica. No caso da Niely, segundo o servidor do órgão ambiental, a análise do esgoto, após passar pela fossa filtro (anaeróbica), estava fora dos padrões de DBO e DQO. Foi dado um prazo de 12 meses para a empresa fazer as análises necessárias e as adequações que julgar pertinente, vencendo em dezembro do ano corrente (2018).

No caso da Embratec, há um documento datado de abril de 2018 no qual a empresa se compromete a fazer a instalação de Fossa Asséptica, dentro do prazo de 120 dias, conforme solicitado pela Prefeitura. Não havia informações no documento sobre o motivo de tal solicitação por parte do órgão ambiental.

Além dos documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, verificou-se a existência de documentos, não relacionados às condicionantes ambientais, contudo de extrema relevância. Vale ressaltar alguns documentos e casos que chamaram atenção.

Todas as empresas analisadas apresentaram um Memorial Descritivo da atividade, no entanto, as informações inseridas neste memorial variam de empresa para empresa. Em suma, esses documentos possuem informações sobre matéria prima, produção anual, etapas de processo e produção da indústria, resíduos sólidos gerados; emissões atmosféricas; estocagens de produtos tóxicos, combustíveis e inflamáveis. Na maioria dos casos, o memorial era datado e, em alguns casos, com revisões e, em 4 empresas, não havia informação sobre o período no qual foi confeccionado.

No leque de documentações encontradas nas pastas, constam documentos referentes a concessão de outorga de poço tubular para as empresas Niely e Skafe/Natu Hair, com validade em dia, além de Relatórios de Inspeção de Caldeira, como já mencionado, e Relatórios de Acompanhamento de Condicionante para as mesmas empresas. Quanto ao último documento mencionado, vale ressaltar que, no caso da Skafe/Natu Hair, tal documento foi solicitado pela Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no período em que a empresa passou a ser licenciada pelo órgão ambiental municipal. Já no caso da Niely, constam relatórios periódicos sobre o Acompanhamento de Condicionante, entregues sem solicitação do órgão licenciador.

Embora o Decreto Municipal nº 10.640/2016 não preveja a realização de Auditoria de Controle para empresas do setor de cosmético, assim como para empresas de médio e baixo potencial poluidor, o órgão ambiental municipal optou por solicitar a empresa Niely a realização de Auditoria de Controle, com periodicidade de 5 anos, e Auditoria de Acompanhamento, realizada anualmente, com documentos comprobatórios constantes em pasta. Tal solicitação deve-se ao fato da empresa ser a maior do ramo licenciada pelo município, com o corpo de funcionários de aproximadamente 600, e de médio impacto, o que demonstra a atividade do órgão ambiental em não se ater apenas ao cumprimento estrito da lei, primando pela prevenção aos impactos ambientais derivados dessas atividades.

Outro documento constante em relação a empresa Niely diz respeito a elaboração de um “Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido” e um “Plano de Gerenciamento de Resíduo de Saúde”, devido a existência de uma enfermaria na unidade industrial para atendimento de primeiros socorros. A elaboração do documento não partiu de uma demanda do órgão ambiental, sendo uma iniciativa da empresa, constando apenas uma versão (podendo indicar que não teve recorrência periódica), sendo elaborado no ano de 2017.

Por ocasião da renovação da licença ambiental, uma visita técnica de servidores e fiscais do órgão ambiental municipal, constatou-se a presença de um tanque de recebimento do efluente industrial, onde este ficava armazenado até ser destinado ao tratamento pela empresa contratada. Devido ao fato desse tanque ser de concreto, parcialmente subsuperficial, e já existir por anos, o corpo técnico do órgão julgou necessária a realização de uma avaliação do solo para verificar a integridade do tanque e se não houve nenhum vazamento do material armazenado. Sendo assim, foi realizada uma Investigação Ambiental Confirmatória, em toda área da indústria, com realização de amostras de solo, não sendo constatada nenhuma contaminação no solo.

2.4.3 – Discussão dos resultados

A fim de entender melhor os motivos das observações feitas, algumas pontuações do contexto político-institucional, no qual o estudo está inserido, se fazem necessárias. Embora a Constituição Federal de 1988, a Resolução CONAMA nº 237/97, e a Lei Complementar (LC) nº140/11, além de Decretos Estaduais, enfatizem a necessidade de descentralização do processo de licenciamento, não há mecanismo que permita um acompanhamento sobre a continuidade das condições necessárias aos municípios para que estes estejam aptos para licenciar, principalmente no tocante ao quantitativo de corpo técnico mínimo.

Na verdade, a legislação não estipula um quantitativo mínimo de funcionários, apenas estabelece que seja em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do ente federativo (RIO DE JANEIRO, 2012). Segundo Silva e Abreu (*et. al.* 2014; *et. al.* 2017), grande parte dos problemas ambientais podem ser causados, dentre outros fatores, pela falta de profissionais em quantitativo adequado a demanda ambiental do órgão.

Em seu estudo, Abreu (*et. al.* 2017) ressalta que, apesar dos problemas com o corpo técnico (baixo quantitativo de profissional, baixa capacidade técnica dos profissionais, e falta de equipamentos), um dos pontos fortes do licenciamento é a existência de profissionais éticos e proativos na condução do processo de licenciamento. No caso do órgão ambiental municipal, essa postura pró ativa pode ser identificada, por exemplo, nas solicitações de estudos extras que não estejam determinados pelas condicionantes ambientais (como no caso da empresa Niely) e na pronta entrega das cópias das Licenças de Operações das indústrias do setor de cosméticos.

A parceria entre instituições de ensino superior e os órgãos ambientais se apresenta como importante ferramenta que permite a realização de estudos ambientais que visa suprir demandas imediatas e específicas, sendo um modo de suprir a reduzida equipe técnica existentes em alguns municípios (ABREU, *et. al.* 2017).

Outra situação identificada foi o “ruído” entre a esfera estadual e municipal sobre a publicização das Licenças tendo em vista que, o órgão estadual (INEA) era o órgão responsável pelo licenciamento de algumas empresas e, ao passar para o órgão ambiental municipal, deixou de atualizar a situação das licenças e não criou um mecanismo no portal de consulta que permitisse ao visitante identificar essa migração com certa facilidade. Ao pesquisar, no portal do órgão estadual, as licenças sobre uma

empresa que passou a ser licenciado pelo órgão municipal, o visitante só tem acesso as licenças desatualizadas, dando a impressão errônea de que estas estão vencidas e não foram renovadas.

Vale ressaltar que, embora, em alguns casos, a documentação que indique o cumprimento da condicionante não exista nos documentos enviados à prefeitura, isso não significa que ela não exista, apenas que não consta nos processos administrativos na prefeitura. Ressalta-se que há a necessidade, por parte do empreendedor, de manter atualizada as documentações pertinentes ao órgão ambiental e que o órgão ambiental deve cobrar do empreendedor a atualização de tais documentos.

3- Considerações Finais

As análises realizadas demonstram que, apesar da legislação prever e incentivar o processo de descentralização do processo de licenciamento existem diversas questões que precisam ser equacionadas para o pleno atendimento desta diretriz legal (ABREU, *et. al.* 2017). Embora não tão profundas, devido ao pouco tempo despendido do momento que finalmente consegui os dados até a finalização do estudo, as análises realizadas foram importantes, pois permitiram fazer algumas considerações relevantes sobre o tema.

Foi identificado que não há uniformidade no estabelecimento de condicionantes para um mesmo setor, o que pode derivar tanto do fato de órgãos diferentes emitirem pareceres diferentes sobre a importância de um determinado tema, quanto de peculiaridades (demandas) identificadas em cada empresa, ou até mesmo do pessoal técnico, de um mesmo órgão ambiental, que podem ter interpretações diferentes as legislações aplicáveis à cada setor da indústria. Exemplificando:

- A não existência de uma condicionante sobre o modo apropriado para acondicionar resíduos sólidos urbanos, apenas na LO da Embelleze, pode ser indicativo da não uniformidade derivada de órgãos ambientais diferentes;

- As condicionantes sobre adequação do sistema de efluente sanitário atribuídas as empresas Niely e Embratec, são exemplos de não uniformidades nas condicionantes ligadas a demandas identificadas pelo órgão ambiental;

- Já as condicionantes sobre a elaboração do Plano de Emergência-PAE e sobre o atendimento ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSIP) podem ser exemplos de não uniformidade nas condicionantes por interpretações diferentes entre membros da equipe técnica de um mesmo órgão ambiental.

Assim como a falta de documentos comprobatórios do cumprimento das condicionantes que, em casos pontuais, como no atendimento a condicionante sobre o “não lançamento de resíduos na rede de drenagem”, bem como, a “não realização de queima ao ar livre”, pode ser justificada pois são condicionantes para ciência da empresa em não realizar tais procedimentos que configuram crime ambiental. No entanto, a comprovação do cumprimento da grande maioria das condicionantes é possível por meio da entrega de documentação em forma de relatórios, notas fiscais, dentre outras, e, a não entrega dessa documentação por parte do empreendedor, não permite ao órgão comprovar que as condicionantes estão sendo cumpridas, conforme determina a Licença de Operação.

Quanto ao “ruído” identificado entre as esferas estadual e municipal, uma possibilidade interessante, principalmente nos órgãos municipais que não possuem portais de pesquisa online, seria o órgão ambiental estadual continuar disponibilizando em seu portal as licenças municipais das empresas que já foram licenciadas pelo órgão. Essa atitude evitaria interpretações errôneas por parte do pesquisador e a necessidade de recorrer a outro órgão para obtenção das licenças atualizadas.

Entendendo o órgão ambiental como gestor do processo de licenciamento, este se enquadra na necessidade de implantação de um Sistema de Gestão Ambiental, para melhor entender seus procedimentos organizacionais, políticos e administrativos, adequá-los a realidade do município, visando uma melhoria contínua do processo de licenciamento municipal. Nesse sentido, a realização desta análise das condicionantes e o cumprimento destas, seguindo os preceitos de uma auditoria de conformidade legal, se fez uma ferramenta importante, pois permitiu um “retrato” do setor, que pode subsidiar na melhoria do processo e auxiliar na tomada de decisão por parte do órgão ambiental.

Referências

ABIHPEC. Panorama do Setor de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmético – 2016. Disponível em: <https://www.abihpec.org.br/novo/wp-content/uploads/2016-PANORAMA-DO-SETOR-PORTUGU%C3%8AS-14jun2016.pdf>. Acessado em: 25/11/2018.

ABREU, Mauricio de. **Evolução urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IPLAN, 1997. 156p.

ABREU, Emanoele Lima; FONSECA, Alberto. Análise comparada da descentralização do licenciamento ambiental em municípios dos estados de Minas Gerais e Piauí. *Sustentabilidade em Debate*, Brasília, v. 8, n.3, dez/2017. 167-180p. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/view/21891>. Acessado em: 09/11/2018.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial: Conceitos, modelos e instrumentos**. São Paulo: Saraiva, 2.ed. atual e ampliada, 2007. 383p.

BARBOSA, G. L. **O Ambientalismo em Nova Iguaçu: políticas públicas e movimentos sociais**. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social) Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Rio de Janeiro, 2008. 237p. Disponível em: https://lieas.fe.ufrj.br/download/dissertacao/DISSERTACAO-GEISY_LEOPOLDO_BARBOSA-2008.pdf. Acessado em: 26/11/2018.

BRAFMAN, S. Análise da variedade de produtos oferecida ao consumidor na indústria de cosméticos. Dissertação (Mestre em Engenharia de Produção), Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Pontifícia Universidade Católica Do Rio De Janeiro (PUC-Rio), 2009. 87p. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=14916@1. Acessado em: 26/11/2018

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 1981, Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 06/10/2017.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, de 05 de outubro de 1988, Seção 1, páginas 1-32. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. Acesso em: 06/10/2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União, de 22 de dezembro de 1997, Seção 1. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acessado em: 09/11/2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução nº 306, de 5 de julho de 2002**. Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais. Diário Oficial da União, de 19 de julho de 2002, Seção 1, páginas 75-76. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/627651/pg-75-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-19-07-2002?ref=goto>. Acessado em: 07/11/2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Programa Nacional de Capacitação de gestores ambientais: licenciamento ambiental**. Brasília: MMA, 2009. 90 p. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/arquivos/ultimo_caderno_pnc_licenciamento_caderno_de_licenciamento_ambiental_46.pdf. Acessado em: 17/11/2018.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 3 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm. Acessado em: 29/11/2018.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 1-3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 06/10/2017.

COSTA, Leticia Gozzer; DAMASCENO, Marcos Vinícius Nogueira; SANTOS, Roberta de Souza. **A Conferência de Estocolmo e o pensamento ambientalista: como tudo começou**. *Revista Âmbito Jurídico*, Ano XV, n.105, Outubro/2012. ISSN -

1518-0360. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12292. Acesso em: 01/12/2017.

D'AVIGNON, Alexandre; et. al.; LA ROVERE, Emílio Lébre (Coord.). **Manual de Auditoria Ambiental**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2000, 140p.

DAL FORNO, Marlise Amália Reinehr. **Fundamentos em gestão ambiental**. In: Fundamentos em gestão ambiental; organizado por: Marlise Amália Reinehr Dal Forno. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017. 86p. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad108.pdf>. Acessado em: 13/11/2018.

IBGE. **Censo Demográfico 2010 – Aglomerados Subnormais – Informações Territoriais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. p. 251. ISSN 0104-3145. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/552/cd_2010_agsn_if.pdf.

Acessado em: 08/11/2018.

_____. **Produto interno bruto dos municípios: 2010-2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017a. 79p. ISSN 1415-9813. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101458.pdf>. Acessado em: 07/11/2018.

_____. **Área Territorial Oficial**. 2017b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=downloads>. Acessado em: 08/11/2018.

INEA. **Descentralização do licenciamento ambiental no Estado no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: INEA, 2013. 36p. Disponível em: <http://pnla.mma.gov.br/images/2018/10/DESCENTRAL%20DO%20L%20A%20NO%20INEA.pdf>. Acessado em: 08/11/2018.

_____. **Licenças Emitidas**. 2018a. Disponível em: <http://200.20.53.7/listalicensas/views/pages/lista.aspx>. Acessado em: 08/11/2018.

_____. **Endereços para Licenciamento nos órgãos ambientais municipais**. 2018b. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbientall/licitamento-ambiental/End-para-licitamento/Endereos-para-licitamento/index.htm&lang=PT-BR>. Acessado em: 08/11/2018.

_____. **Histórico do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro**. 2018c. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbientall/licitamento-ambiental/historico-licitamento/index.htm&lang=>. Acessado em: 17/11/2018.

LEAL, Rosimar Abreu. **Política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Nova Iguaçu**. 2012. 183 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/20736/20736_1.PDF. Acessado em: 08/11/2018.

MACHADO, Karen Adriana; KRIEGER, Elisabeth Ibi Frimm. As Implicações da Lei Complementar nº 140 no Licenciamento Ambiental Local em Municípios do Rio Grande do Sul. IX Simpósio Internacional de Qualidade Ambiental, Porto Alegre – RS, 19 a 21 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.abes-rs.org.br/qualidade2014/trabalhos/id981.pdf>. Acessado em: 08/11/2018.

NOVA IGUAÇU. Gabinete do Prefeito. Lei n.º 3.129, de 10 de novembro de 2000. Institui o Código de Meio Ambiente da cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências. Disponível em: <http://www.novaiaguacu.rj.gov.br/semadetur/wp-content/uploads/sites/20/2018/08/codigo-de-meio-ambiente.pdf>. Acessado em: 09/11/2018.

_____. Gabinete do Prefeito. Lei nº 3849, de 28 de Junho de 2007. Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Nova Iguaçu e dá outras providências. Disponível em: <https://camara-municipal-de-novaiaguacu.jusbrasil.com.br/legislacao/571639/lei-3849-07>. Acessado em: 09/11/2018.

_____. Gabinete do Prefeito. Decreto nº10.640, de 12 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, regulamentando a legislação pertinente, e dá outras providências. Diário Oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, de 13 de janeiro de 2016, Atos do Prefeito, página 2-12. Disponível em: http://www.novaiaguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2018/03/PMNI_470.pdf. Acessado em: 09/11/2018.

_____. Gabinete do Prefeito. Decreto nº10.641, de 12 de janeiro de 2016. Estabelece os Códigos para o Enquadramento e os Critérios para a determinação do Porte e Potencial Poluidor dos Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental. Diário Oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, de 13 de janeiro de 2016, Atos do Prefeito, página 12-53. Disponível em: http://www.novaiaguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2018/03/PMNI_470.pdf. Acessado em: 09/11/2018.

O GLOBO. Temporal levou produtos químicos a casas e ruas da Baixada. Publicação: 28/11/2006. 2006a. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,AA1366513-5606-354,00.html>. Acessado em: 26/11/2018.

_____. Serla multa fábrica em Nova Iguaçu. Publicação: 28/11/2006. 2006b. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/serla-multa-fabrica-em-nova-iguacu-4544051>. Acessado em: 26/11/2018.

POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. **Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento**. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.31 n.89, São Paulo, Jan./Abr. 2017. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100271. Acesso em: 01/12/2017.

RECEITA FEDERAL. **Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. 2018. Disponível em: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp. Acessado em: 08/11/2018.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado do Ambiente. Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro – CONEMA. **Resolução CONEMA nº 021 de 07 de maio de 2010**. Diretriz para realização de auditoria ambiental. Disponível em: http://www.ecospohr.com.br/arquivos/DZ-056R-3-Realizacao_de_auditoria_ambiental.pdf. Acessado em: 13/11/2018.

_____. Secretaria de Estado do Ambiente. Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro – CONEMA. **Resolução CONEMA nº 42 de 17 de agosto de 2012**. Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências. DOERJ, de 28 de agosto de 2012, Poder Executivo, página 15. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/39996382/doerj-poder-executivo-28-08-2012-pg-15>. Acessado em: 07/11/2018.

_____. Poder Executivo. **Decreto nº 44.820 de 02 de junho de 2014**. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências. DOERJ, de 03 de junho de 2014, Poder Executivo, páginas 1-2. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/71274461/doerj-poder-executivo-03-06-2014-pg-1>. Acessado em: 07/11/2018.

RODRIGUES, Adrianno Oliveira. **De Maxambomba a Nova Iguaçu (1833-90's): economia e território em processo**. 2006. 127 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de

Janeiro, 2006. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp148375.pdf>. Acessado em: 08/11/2018.

SAES, Flávio A. M. de. **A controvérsia sobre a industrialização na Primeira República**. *Estudos Avançados*, v. 3, n. 7, p. 20-39, 1 dez. 1989. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141989000300003&lng=pt&tlng=pt. Acessado em: 05/10/2018.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2ª ed., 2013. 529p. ISBN 978-85-7975-090-8.

SILVA, Natércia Nascimento de Oliveira. **Gestão Ambiental Empresarial**. Monografia (Especialização) Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Turismo e Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2007. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/199/1/2007_NaterciaOliveiraSilva.pdf. Acesso em: 06/10/2017.

SILVA, Breno Maurício Pantoja da; CAVALCANTI, Paulina Maria Porto Silva; RODRIGUES, Manoel Gonçalves; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. **Análise do processo de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro**. *Revista Internacional de Ciências*, vol. 4, nº 2, 83-106p., jul./dez. 2014.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **Unidade 2 – A pesquisa científica**. In: Métodos de pesquisa; organizado por: Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 31-42.

SIMÕES, M. R. A Cidade Estilhaçada: Reestruturação Econômica e Emancipações Municipais na Baixada Fluminense. Tese (Doutorado em Geografia) Pós-Graduação em Geografia, Departamento de Geografia, Instituto de Geociências, Universidade Federal Fluminense, 2006. 291p. Disponível em: <https://centrodememoriadeni.files.wordpress.com/2016/05/d-manoel-ricardo-simoes-tese.pdf>. Acessado em: 08/11/2018.

SOARES, Maria Therezinha de Segadas. **Absorção de uma Célula Urbana pelo grande Rio de Janeiro**. *Revista Brasileira de Geografia*, ano XXIV, n.2, abril-junho 1962. 155-256p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/115/rbg_1962_v24_n2.pdf. Acessado em: 08/11/2018.

SOUZA, Alexandre do Nascimento. **Licenciamento Ambiental no Brasil sob a perspectiva da Modernização Ecológica**. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-02112010-233044/pt-br.php>. Acessado em: 08/11/2018.

ANEXOS

Anexo 1- Licença de Operação da empresa Aslowa Comércio e Indústria de Cosméticos LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SEMUHAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 047/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.219, de 14 de janeiro de 2013, considerando o Decreto nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016, e mediante Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

ASLOWA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 00.883.852/0001-74 Código SEMUHAM: 22.11.99

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR GILBERTO ALVES DOS SANTOS, Nº 12
BAIRRO: CHACRINHA – NOVA IGUAÇU – RJ

para realizar as atividades de fabricação de cosméticos. -X-X-X-X-X-X

Rua Professor Gilberto Alves dos Santos, nº 12, no Bairro Chacrinha, em Nova Iguaçu.
Coordenadas: Lat. 22°45'15.44"S Long. 43°27'26.15"O

Condições de Validade Gerais

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e em jornal de circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMUHAM, conforme determina Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 10 de novembro de 2021, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2016/070418 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 10 de novembro de 2016.

Giovanni Guidone
Secretario Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Condições de Validade Específicas

4. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J.de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
6. Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
7. Atender à Resolução n. 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
8. Promover a limpeza periódica de fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
9. Encaminhar os efluentes líquidos industriais para tratamento em empresas licenciadas para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
10. Encaminhar a SEMUHAM, trimestralmente, relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
11. Acondicionar os efluentes líquidos industriais em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada até o seu envio para tratamento em empresas licenciadas pelo órgão ambiental estadual para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
12. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
13. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
14. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
15. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
16. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
17. Manter rigorosamente atualizados junto à SEMUHAM os dados cadastrais da atividade ora licenciada;
18. Submeter previamente à SEMUHAM, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
19. A SEMUHAM exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. –X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016.

Anexo 2- Licença de Operação da empresa Embratec Envase LTDA-EPP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
SEMADETUR

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 014/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.648, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Decreto nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016, e mediante Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a:

EMBRATEC ENVASE LTDA-EPP

CNPJ: 02.912.055/0001-01

Código SEMADETUR: 22.11-99

ENDEREÇO: RUA VINTE DE MARÇO, Nº 09.
BAIRRO: JARDIM ALVORADA – NOVA IGUAÇU – RJ

para realizar as atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. -X-X-X-X-X-X-

no seguinte local: Rua Vinte de março, nº 09, no Bairro Jardim Alvorada, em Nova Iguaçu.
Coordenadas: Lat. 22°45'25.78"S Long. 43°29'27.12"O

Condições de Validade Gerais

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e em jornal de circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMADETUR, conforme determina Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 13 de abril de 2023, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2017/039593 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 13 de abril de 2018.

Cintia Batista de O. Mendonça
Subsecretária de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Condições de Validade Específicas

4. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n° 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
6. Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J.de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
7. Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
8. Encaminhar os efluentes líquidos industriais para tratamento em empresas licenciadas para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
9. Encaminhar a SEMADETUR, trimestralmente, relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
10. Adequar o sistema de tratamento de esgoto, conforme cronograma apresentado em carta;
11. Promover a limpeza periódica de fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
12. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
13. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
14. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
15. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya;
16. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
17. Manter rigorosamente atualizados junto à SEMADETUR os dados cadastrais da atividade ora licenciada;
18. Submeter previamente à SEMADETUR, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
19. A SEMADETUR exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. - X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei n° 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal n° 10.640, de 12 de janeiro de 2016.

Anexo 3- Licença de Operação da empresa Herdan Indústria e Comércio de Cosmético LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SEMUHAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 30/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.219, de 14 de janeiro de 2013, considerando o Decreto nº 7.565, de 10 de novembro de 2006, e mediante a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e a Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença Ambiental Simplificada a

HERDAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 09.229.396/0001-18

ENDEREÇO: RUA DOUTOR PENA FIRME, Nº 28
BAIRRO: JARDIM IGUAÇU – NOVA IGUAÇU - RJ

para operar a atividade de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria, de higiene pessoal e saneantes X-X-X-X-X-X-X-X-X

no seguinte local: Rua Doutor Pena Firme, nº 28, Jardim Iguaçu – Nova Iguaçu – RJ.
Coordenadas: Lat. 22°44'24.07"S Long. 43°27'59.35"O.

Condições de Validade Gerais

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e em jornal de circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMUHAM, conforme determina Decreto Municipal nº 7.565, de 10 de novembro de 2006;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 27 de novembro de 2019, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2013/122269 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 27 de novembro de 2014.

Giovanni Guidone
Secretario Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 30/2014

Condições de Validade Específicas

4. Requer a renovação desta Licença no máximo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
6. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 e NBR-12.235, da ABNT;
7. Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
8. Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
9. Encaminhar os efluentes líquidos industriais para tratamento em empresa licenciada pelo órgão ambiental, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
10. Informar previamente a SEMUHAM qualquer alteração ou rescisão no contrato comercial de prestação de serviço com a empresa de tratamento de efluentes;
11. Enviar semestralmente a SEMUHAM, relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
12. Manter atualizado o inventário de resíduos, com informações sobre a fonte de geração, local para armazenamento interno, classificação e destinação final;
13. Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento emergências;
14. Manter atualizado o Plano de Emergência-PAE, revisando no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia a SEMUHAM sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;
15. Manter os sistemas de controle de vapores de produtos químicos, em perfeitas condições de operação e manutenção, a fim de evitar a emissão de poluentes para área externa da empresa;
16. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas operacionais, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização;
17. Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21.09.76;
18. Promover a limpeza periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
19. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada por órgão ambiental, para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
20. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
21. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou corpos d'água;
22. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
23. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
24. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
25. Manter atualizados junto à SEMUHAM os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
26. Submeter previamente à SEMUHAM, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
27. A SEMUHAM exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal nº 7.565, de 10 de novembro de 2006.

Anexo 4- Licença de Operação da empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMADETUR

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 026/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.648, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Decreto nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016, e mediante Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a:

IVEL INDUSTRIA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 30.066.989/0001-05 Código SEMADETUR: 22.11-99

ENDEREÇO: RUA DA VIGA, Nº 125
BAIRRO: JARDIM VIGA – NOVA IGUAÇU – RJ

para realizar as atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. -X-X-X-X-X-X-

no seguinte local: Rua da Viga, nº 125, no Bairro Jardim Viga, em Nova Iguaçu.
Coordenadas: Lat. 22°44'41.30"S Long. 43°26'26.69"O

Condições de Validade Gerais

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e em jornal de circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMADETUR, conforme determina Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 04 de julho de 2023, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2017/045429 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 04 de julho de 2018.

Cintia Batista de O. Mendonça
Subsecretária de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Condições de Validade Específicas

4. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n° 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
6. Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J.de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
7. Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
8. Atender à Resolução n° 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
9. Encaminhar os efluentes líquidos industriais para tratamento em empresas licenciadas para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
10. Encaminhar a SEMADETUR, trimestralmente, relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
11. Manter os equipamentos de segurança e os sistemas de controle em perfeito estado de conservação;
12. Promover a limpeza periódica de fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
13. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
14. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
15. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
16. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya;
17. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
18. Manter rigorosamente atualizados junto à SEMADETUR os dados cadastrais da atividade ora licenciada;
19. Submeter previamente à SEMADETUR, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
20. A SEMADETUR exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. - X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei n° 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal n° 10.640, de 12 de janeiro de 2016.

Anexo 5- Licença de Operação da empresa Mega Vital Indústria e Comércio de Cosmético LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SEMUHAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 016/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.219, de 14 de janeiro de 2013, considerando o Decreto nº 7.565, de 10 de novembro de 2006, e mediante Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

MEGA VITAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 15.569.959/0001-10

ENDEREÇO: RUA ABADIA TINOCO, Nº64 SL J LT 21 QD 05
BAIRRO: JARDIM CANAÃ – NOVA IGUAÇU - RJ

a realizar a atividade de fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria X-X-X-X-X.

no seguinte local: Rua Abadia Tinoco, nº 64 SL J LT 21 QD 05 – Jardim Canaã - Nova Iguaçu.
Coordenadas: Lat. 22°45'13.72"S Long. 43°28'55.65"O.

Condições de Validade Gerais

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e em jornal de circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMUHAM, conforme determina Decreto Municipal nº 7.565, de 10 de novembro de 2006;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 04 de dezembro de 2018, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2013/223372 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2013.

Giovanni Guidone
Secretario Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Condições de Validade Específicas

4. Requerer a renovação desta Licença no máximo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
6. Atender à NBR-14725-4 – Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ);
7. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 e NBR-12.235, da ABNT;
8. Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
9. Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
10. Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
11. Encaminhar os efluentes líquidos industriais para tratamento em empresa licenciada pelo órgão ambiental, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
12. Informar previamente a SEMUHAM qualquer alteração ou rescisão no contrato comercial de prestação de serviço com a empresa de tratamento de efluentes;
13. Enviar semestralmente a SEMUHAM, relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
14. Manter atualizado o inventário de resíduos, com informações sobre a fonte de geração, local para armazenamento interno, classificação e destinação final;
15. Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento emergências;
16. Manter atualizado o Plano de Emergência-PAE, revisando no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia a SEMUHAM sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;
17. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas operacionais, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização;
18. Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSICIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21.09.76;
19. Promover a limpeza periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
20. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada por órgão ambiental, para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
21. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
22. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou corpos d'água;
23. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
24. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
25. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
26. Manter atualizados junto à SEMUHAM os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
27. Submeter previamente à SEMUHAM, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
28. A SEMUHAM exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-X-X-X-X

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal nº 7.565, de 10 de novembro de 2006.

Anexo 6- Licença de Operação da empresa Niely do Brasil Industrial LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
SEMADETUR

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 039/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.648, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Decreto nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016, e mediante Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a:

NIELY DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 30.153.506/0001-00

Código SEMADETUR: 22.11-99

ENDEREÇO: RUA DOUTOR BARROS JUNIOR, Nº 1199.
BAIRRO: CENTRO – NOVA IGUAÇU – RJ

para realizar as atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. -X-X-X-X-X-X-

no seguinte local: Rua Doutor Barros Junior, nº 1199, no Bairro Centro, em Nova Iguaçu.
Coordenadas: Lat. 22°44'58.99"S Long. 43°26'50.58"O

Condições de Validade Gerais

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e em jornal de circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMADETUR, conforme determina Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 05 de dezembro de 2022, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2015/101010 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 05 de dezembro de 2017.

Cintia Batista de O. Mendonça
Subsecretária de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Condições de Validade Específicas

4. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
6. Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J.de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
7. Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
8. Atender à Resolução n. 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
9. Encaminhar os efluentes líquidos industriais para tratamento em empresas licenciadas para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
10. Encaminhar a SEMADETUR, trimestralmente, relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
11. Adequar o sistema de tratamento de esgoto, conforme cronograma apresentado em carta;
12. Manter os equipamentos de segurança e os sistemas de controle em perfeito estado de conservação;
13. Promover a limpeza periódica de fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
14. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
15. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
16. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
17. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya;
18. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
19. Manter rigorosamente atualizados junto à SEMADETUR os dados cadastrais da atividade ora licenciada;
20. Submeter previamente à SEMADETUR, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
21. A SEMADETUR exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. - X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016.

Anexo 7- Licença de Operação da empresa Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota LTDA.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN030255

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA

CPF/CNPJ: 00.104.603/0001-33

Código INEA: UN004005/31.23.10

Endereço: RUA MARIA DE ANDRADE, 79 A - - MARCO II - NOVA IGUAÇU - RJ

para fabricação e envase de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA MARIA DE ANDRADE, 79 A - - MARCO II - NOVA IGUAÇU

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 281ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 30.03.2015, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual n. 41.628, de 12 de janeiro de 2009;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Não utilizar água subterrânea de área contaminada;
- 6- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA n. 21, de 07.05.10, e publicada no D.O.E.R.J. de 14.05.10;

Esta Licença é válida até 7/4/2019, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/202298/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2015

MARCO AURELIO DAMATO PORTO
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN030255

- 7- Atender à DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.887, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
- 8- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
- 9- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.995, de 10.10.90, e publicada no D.O.E.R.J. de 14.01.91;
- 10- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 11- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.007, de 04.12.88, e publicada no D.O.E.R.J. de 12.12.88;
- 12- Atender à NT-213.R-4 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.948, de 04.09.90, e publicada no D.O.E.R.J. de 18.10.90;
- 13- Atender à Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 14- Atender à NBR-12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, e à NBR-11174 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III - Inertes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, destinando seus resíduos somente para empresas licenciadas;
- 15- Atender à todas as ABNT/NBR elaboradas pela Comissão de Estudo Especial de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como as 15.492, 15.495-1, 15.495-2, 15.515-1, 15.515-2, 15.515-3, 15.847, 16.209 e 16.210, assim como suas atualizações e demais publicações;
- 16- Apresentar ao INEA, anualmente, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução CONAMA nº 313, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02;
- 17- Apresentar, anualmente ao INEA, relatório de avaliação dos níveis externos de pressão sonora;
- 18- Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Relatório da Etapa de Avaliação Preliminar, conforme ABNT/NBR 15.515 parte 1;
- 19- Apresentar, no prazo de 1 (um) ano, Relatório da Etapa de Investigação Confirmatória, conforme ABNT/NBR 15.515 parte 2, caso sejam detectadas áreas com suspeita (AS) de

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN030255

contaminação do solo e água subterrânea;

20- Apresentar, no prazo de 2 (dois) anos, Relatório das Etapas de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco, em caso de confirmação de contaminação do solo e água subterrânea, conforme ABNT/NBR 15.515 parte 3 e ABNT/NBR 16.209;

21- Apresentar e implementar imediatamente, caso seja detectado risco, Plano de Intervenção com cronograma das ações de intervenção contemplando: Projeto Executivo, campanhas de monitoramento trimestrais da qualidade do solo e da água subterrânea com apresentação de Relatórios anuais de Eficiência das Medidas de intervenção adotadas;

22- Apresentar, em todos os relatórios: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável Técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea, emitidos por laboratório credenciado pelo INEA, com as respectivas cadeias de custódia das amostragens e Declaração de Responsabilidade dos Relatórios assinado por Representante Legal do empreendimento;

23- Realizar inspeções periódicas nos tanques, tubulações, equipamentos e acessórios da Estação de Tratamento de Resíduos Industriais e Sanitários (ETEIS), mantendo os registros dessas atividades à disposição da fiscalização;

24- Supervisionar e controlar permanentemente as condições de trabalho da Estação de Tratamento de Resíduos Industriais e Sanitários (ETEIS), mantendo o registro das anormalidades ocorridas e os procedimentos adotados para a correção das anormalidades;

25- Manter Profissional devidamente treinado e habilitado na operação da ETEIS;

26- Adotar medidas preventivas e/ou corretivas pertinentes no caso de alteração do cenário acústico local;

27- A Faixa Non Aedificandi (FNA) é demarcada para ambos os lados do curso d'água a partir da largura de superfície da seção teórica, conforme planta aprovada pelo INEA. Esta última é de uso exclusivo para demarcação da FNA;

28- Na FNA demarcada são vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção, com exceção das edificações já existentes, sem a possibilidade de alteração ou ampliação das mesmas;

29- Qualquer alteração no projeto de canalização apresentado, o INEA deverá ser previamente consultado;

30- Manter limpa e livre de detritos ou qualquer tipo de obstrução a margem do rio, a fim de que estes não atinjam o curso d'água;

31- Facilitar o acesso de equipamentos do INEA ou de empreiteiras a serviço deste, sempre que necessário, para a execução de obras no rio ou na FNA;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN030255

- 32- Assumir integral responsabilidade pelos prejuízos que as instalações implantadas venham a causar ao curso d'água;
- 33- Remover, periodicamente, todo tipo de obstrução (pedras, muros, lixo) que se encontra dentro do corpo hídrico na área da empresa, sempre que houver necessidade e com anuência do INEA;
- 34- Em eventual necessidade do Poder Público, as estruturas e as fundações, se for o caso, deverão ser retiradas da FNA, por ônus e responsabilidade do requerente;
- 35- Manter o cumprimento do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Estado do Rio de Janeiro;
- 36- Cumprir com as etapas de gerenciamento de áreas contaminadas de acordo com a Resolução CONAMA n. 420, de 28.12.00, publicada no D.O.U. de 30.12.00, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- 37- Realizar monitoramento para reabilitação por 2 (dois) anos, a contar da identificação da ausência de risco, com campanhas semestrais de monitoramento da qualidade de solo e água subterrânea com entrega de relatórios anuais ao INEA;
- 38- Comunicar, imediatamente ao INEA, qualquer identificação de fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato, com entrega de relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 39- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 40- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 41- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 42- Comunicar, imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 43- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 44- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 45- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Anexo 8- Licença de Operação da empresa Riveg Indústria de Cosméticos LTDA-ME.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
SEMADETUR

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 017/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.219, de 14 de janeiro de 2013, considerando o Decreto nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016, e mediante Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a:

RIVEG INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME

CNPJ: 02.774.031/0001-25

Código: 20.63-1-00

ENDEREÇO: AV. ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 6820.

BAIRRO: JARDIM CABUÇU – NOVA IGUAÇU – RJ

para realizar as atividades fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria. -X-X-X-X-X-X

Av. Abílio Augusto Távora, nº 6820, no Bairro Jardim Cabuçu, em Nova Iguaçu.
Coordenadas: Lat. 22°46'56.45"S Long. 43°32'22.76"O

Condições de Validade Gerais

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e em jornal de circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMADETUR, conforme determina Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 07 de agosto de 2022, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2017/008587 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 07 de agosto de 2017.

Cintia Batista de O. Mendonça
Subsecretária de Licenciamento e Fiscalização

Condições de Validade Específicas

4. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J.de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
6. Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
7. Atender à Resolução n. 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
8. Promover a limpeza periódica de fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
9. Encaminhar os efluentes líquidos industriais para tratamento em empresas licenciadas para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
10. Encaminhar a SEMADETUR, trimestralmente, relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
11. Acondicionar os efluentes líquidos industriais em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada até o seu envio para tratamento em empresas licenciadas pelo órgão ambiental estadual para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
12. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
13. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
14. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
15. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya;
16. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
17. Manter rigorosamente atualizados junto à SEMADETUR os dados cadastrais da atividade ora licenciada;
18. Submeter previamente à SEMADETUR, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
19. A SEMADETUR exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016.

Anexo 9- Licença de Operação da empresa Suissa Industrial e Comercial LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SEMUHAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 06/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.219, de 14 de janeiro de 2013, considerando o Decreto nº 7.565, de 10 de novembro de 2006, e mediante a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e a Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 30.742.548/0001-78

ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM GONÇALVES, Nº 52, PARTE
BAIRRÔ: CALIFÓRNIA – NOVA IGUAÇU - RJ

a realizar a atividade de fabricação de produtos cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal X-X-X-X-X.

no seguinte local: Rua Joaquim Gonçalves, nº 52, parte – Califórnia - Nova Iguaçu.
Coordenadas: Lat. 22°45'39.48"S Long. 43°25'57.27"O.

Condições de Validade Gerais

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e em jornal de circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMUHAM, conforme determina Decreto Municipal nº 7.565, de 10 de novembro de 2006;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 19 de março de 2019, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2013/214166 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 19 de março de 2014.

Giovanni Guidone
Secretario Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Condições de Validade Específicas

4. Requerer a renovação desta Licença no máximo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
6. Atender à NBR-14725-4 – Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ);
7. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 e NBR-12.235, da ABNT;
8. Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
9. Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
10. Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
11. Manter atualizado o inventário de resíduos, com informações sobre a fonte de geração, local para armazenamento interno, classificação e destinação final;
12. Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSICIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21.09.76;
13. Promover a limpeza periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
14. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada por órgão ambiental, para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
15. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
16. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou corpos d'água;
17. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
18. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
19. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
20. Manter atualizados junto à SEMUHAM os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
21. Submeter previamente à SEMUHAM, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
22. A SEMUHAM exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-X-X-X-X

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal nº 7.565, de 10 de novembro de 2006.